

N. 3541

73 - 214



1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

Manutenção de Posse

Francisco de Santa Maria e Spmbr cda
da União Federal R

Autuação

Aos *três* dias do mez de *Dezembro*
do anno de mil *923* nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a peti-*
ção e documentos acim
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *José Mai-*
or, juiz, Subsc.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.



As como pedem.

P. 13. X/11 913

Paraná

Dizem FRANCISCO DE SANTA MARIA e sua mulher, proprietarios residentes em Guarapuava, neste Estado, por seu procurador infra assignado, que são legitimos senhores e possuidores de uma area de terras de cultura na fazenda denominada "Concordia", no municipio de União da Victoria, neste Estado. E porque a posse dos supplicantes está sendo turbada pelo Delegado do 8º Districto do Serviço de Povramento do Solo, Dr. Manoel Ferreira Correia e seus prepostos, que invadiram as terras questionadas, sabendo que as mesmas não pertenciam ao Governo Federal, querem propor contra a **UNIÃO FEDERAL** a presente acção summaria de manutenção de posse, fundados no art. 499 - doCodigo Civil Brasileiro, no decorrer da qual provarão o seguinte, se for necessario:

1ª)- Que a fazenda "Concordia" acima referida, da qual faz parte a area pertencente aos autores, foi arrematada em praça publica em 1848 por Jacob Dias de Siqueira, que a vendeu em 1865 a Luiz Daniel Cleve e João de Abreu e Araujo; tendo o mesmo Cleve transferido a metade da fazenda a Eugenio de Santa Maria e Francisco José das Chagas (Docs. ns. 1, 2 e 3.).

2ª)- Que aos 15 de junho de 1909 Eugenio de Santa Maria vendeu aos autores Francisco de Santa Maria e sua mulher uma parte da area que lhe pertencia em dita fazenda com as seguintes divisas: "Começando proximo da barra do arroio dos Canudos, no rio d'Areia, dahi dividindo com o faxinal dos Silverios até o rio Sant'Anna, e por este acima até procurar o rio dos Couros e dahi em linha secca a procurar um marco e dahi a procurar uma lomba e dessa a rumo do arroio dos Canudos, onde começou". (Docs. ns. 4 e 5).

3ª)- Que a referida fazenda está isenta de legitimação, por ter pago imposto de transmissão antes de 1854, como se verifica pelo Doc nº 5.

4ª)- Que os autores, por si e por seus antecessores, têm posse directa, jurídica e efectiva sobre a area questionada, ha mais de quarenta annos, mantendo aggregados em arranchamentos, com morada efectiva e cultura habitual.

5ª)- Que não obstante isso, o dr. Greenhalgh, administrador da Colonia Cruz Machado, sita em terras contiguas ás terras em questão, por ordem do dr. Delegado do 8º Districto do Serviço de Povoamento do Solo, em setembro do corrente anno invadiu as terras acima descriptas, e ahi, com turmas de prepostos, ou camaradas, demarcaram lotes para vender a colonos.

6ª)- Que o autor então representou ao referido Delegado do Povoamento contra essa injusta turbação feita conscientemente, tendo ficado combinado entre o autor e dito Delegado que o caso seria resolvido pela arbitragem, indicando cada parte o seu perito, os quaes depois de examinarem os documentos e o terreno in loco dariam o seu laudo que seria acatado. Mas,

7ª)- que o referido Delegado do Povoamento não cumpriu ou não quiz fazer cumprir o compromisso assumido, mandando continuar no serviço de demarcação de lotes, enquanto o autor em boa fé esperava fosse immediatamente suspensô o serviço, conforme fora promettido.

8ª)- Que não obstante os actos turbativos acima referidos e outros como derrubada de matto, os autores continuam na posse da area questionada.

9ª)- Que os prejuizos causados pela turbação são avultados e por elles responde a União Federal, visto terem sido praticados por prepostos seus que têm agido nesse caso com requintada má fé.

Nestes termos:

P. que A. esta com os documentos juntos, V.Exa. se

se digne mandar expedir em favor dos autores o competen-
 te mandado de manutenção de posse, afim de com elle se-
 rem os autores mantidos em sua posse, citando-se a União
 Federal, na pessoa do Sr. Dr. Procurador da Republica nesta
 Secção, bem assim o Sr. Dr. Manoel Francisco Ferreira Cor-
 reia, Delegado do 8º Districto do Serviço de Povoamento
 do Solo, residentes nesta Capital, e o Sr. Dr. Greenhalgh,
 administrador da Colonia Cruz Machado, sita no municipio
 de União da Victoria, seus prepostos e trabalhadores e -
 quaesquer outras pessoas que forem encontradas no ter-
 reno acima descripto e que nelle se acharem em conse-
 quencia da turbação, - para não mais praticarem nas men-
 cionadas terras, acto algum turbativo da posse, sob pena
 de multa de dez contos de reis (10:000\$000) para cada -
e mais comminações de direito
 turbação, ficando desde já citada a União Federal, na pes-
 soa do referido procurador, para ver se lhe propor a com-
 petente acção na primeira audiencia posterior á citação
 e assignar se lhe o prazo legal para a defesa, sob pena
 de revelia, sendo a mencionada ré afinal condemnada a -
 não mais turbar a posse dos autores e nas custas.

Protesta-se por todo genero de provas em direito admittidas.

*A autrechinha que diz: "e mais comminações de direito"
 vale.*

EE. R. Mcê.
 (Com *a* documentos).

*Protesta-se por todo o
 genero de provas, in-
 clusive vittimas, e*

*Curitiba 13/12/13
 Manoel de Oliveira Franco*



*Com 13/12/13 13/12/13
 M. de Oliveira Franco*

Carta de inquirição para
Junção da União da Victoria
em Porto de Ilhéus

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Ilhéus, 15 de Maio de 1850.

Ilhéus, 15 de Maio de 1850.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Paraná—Comarca de Guarapuava

Pedro A. Pereira



1.º Escrivão do Civil, Orphanologia, Provedoria, Ausentes, Commercio e mais annexo.

Certifico que revendo em meu cartorio o auto de inventario procedido no anno de mil oitocentos e quarenta e oito, por fallecimento de Francisco Ayres de Araujo, casado que foi com Gertrudes Escobastica Ferreira, a folhas trinta e nove, verso a quarenta se vê o seguinte auto de praça: "E logo no mesmo dia, mez a anno, nesta Villa de Castro, em casa de morada do Doutor juiz de Orphanos Francisco de Paula d'Araujo Macedo, onde me achava em Escrivão de seu cargo adiante nomeado e sendo ali em acto de praça publica pelo porteiro d'este Juizo Salvador de Pontes Ribeiro foi apregoado uma posse de terras na freguesia de Guarapuava, denominada "Concordia" pertencente ao finado Francisco Ayres d'Araujo e por elle dito porteiro foi dado uma fe de não haver quem maior lance offerrecesse do que a quantia de quatrocentos mil reis, e offerreido por Jacob Dias de Siqueira, o que visto e ouvido por elle dito juiz ordenou ao porteiro que affrontasse o qual de accordo disse: deu-lhe uma, deu-lhe duas e uma mais pequena que se arremata e entregou um ramo verde ao arrematante em signal de sua arrematação, do que para constar faço

400\$000

este auto em que assigna elle juiz arrematante e porteiros. Em Joaquin' Sualdo da Fonseca Escrivão que escrevi (Assignados) F. P. A. de Macedo, Jacob Dias de Viqueira, Salvador de Pentes Ribeiro. Certifico mais que a folhas trinta e oito se vê que a data a que se refere o auto de arrematação supra e setto e de vinte e quatro de Agosto de mil oito centos e quarenta e oito. Certifico ainda que a folhas quarenta e dois se vê o pagamento de Siza do theor seguinte: Sizas. Numero oito. Collectoria do Districto de Castro. Anno financeiro de mil oito centos e quarenta e oito a mil oito centos e quarenta e nove. A folhas quatro verso do livro de receita fica lançada a quantia de quarenta mil reis, que pagou o Senhor Jacob Dias de Viqueira em vinte e quatro de Agosto do dito anno de siza correspondente a Reis. Quatro centos mil reis, importancia por que arrematou uma posse na freguezia de Guarapava, denominada Concordia outieira pertencente ao finado Francisco Ayres d'Alvaes, na freguezia de Guarapava. O Collector Joaquin' Jose' Borges - O Escrivão - J. A. da Fonseca. Certifico finalmente que a folhas quarenta e tres se vê a sentença do theor seguinte. Julgo por sentença as circumstancias para intervir todos os effeitos de direito. Cite-se ao Cidadao para remir os titulos de sua divida e fazer o pagamento competente e passada a sentença necessaria

pague-se as custas na forma da lei.
Certo vinte seis de Agosto de mil oitocentos e quarenta oito. (Asignado)
Francisco de Paula de Araújo Macedo.
É o que contém em ditas peças das
quas bem e fielmente fiz extrahir
e reportando as mesmas originaes
em meu poder e Costorio e dou
fe. Eu Francisco Cardoso Figueira, em vida
intencio que emeri, confeci e assignei.

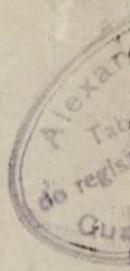
Guapirua 8 de Fevereiro de 1922.
Desemita intencio:
Francisco Cardoso Figueira

Quia:
Alle fl. duas.
em 8-2-922.
Desemita intencio
Francisco C. Figueira



Co. 15 de dezembro de 1923
Oliveira





Em testemunho (está o signal publico) de verdade. Francisco de Santa Maria, Tabellião interino.- (Sobre treis sellos estadoaês no valor total de mil e quinhentos reis, inutilizando-os, está:) Guarapuava, quinze - seis - novecentos e dez. O Tabellião interino F. de Santa Maria.- Bittencourt. Estado do Paraná. Exercício de mil novecentos e dez a mil novecentos e onze.- Numero treiz zeros, cento e oitenta e cinco.- Reis, vinte e seis mil e quatro centos reis.- A fls 37 v. do Livro Caixa fica debitado o Agente Fiscal pela quantia de vinte e seis mil e quatro centos reis, - sendo oito mil e oito centos reis, de multa de cincoenta por cento sobre dez e seis mil e seis centos reis, recebida do senhores João de Abreu e Araujo, e Luiz Daniel Cleve, transmissão de propriedade sobre duzentos mil reis, porquanto comprarão de Jacob Dias de Siqueira e sua mulher, uma posse de terras na Concordia conforme o registro presente neste Municipio, feito o mesmo registro pelo rte. João de Abreu e Araujo e Outros. Guarapuava, dez de Fevereiro de mil novecentos e onze.- O Agente Fiscal, Francisco Xavier dos Santos. EXTRACTO. Guarapuava.- DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL:- Concordia. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Uma posse de terras de cultura e faxinaes no logar denominado "Concordia", havidas por arrematação do espolio de Francisco Ayres de Araujo, neste Municipio.- NOME E DOMINILIO DOS ADQUIRENTES:- João de Abreu e Araujo e Luiz Daniel Cleve, residentes neste Municipio. NOME E DOMICILIO DOS TRANSMITTENTES:- Jacob Dias de Siqueira e sua mulher D. Maria Fernandes, residentes neste Municipio, TITULO: Compra e venda.- FORMA DO TITULO:- Escriptura particular.- VALOR DO CONTRACTO:- Duzentos mil reis. CONDICÇÕES DO CONTRACTO:- Nenhuma.- Guarapuava, dez de Fevereiro de mil novecentos e dez.- Alfredo da Silveira. Numero dois mil seis centos e cincoenta e nove, Protocollo folhas oitenta e oito numero dois mil seis centos e cincoenta e nove, apresentada doze - seis. Livro numero treis - folhas trezentos e setenta e treis, numero dois mil quatro centos

...re Cleve
...lizo e oficial
...ro geral de hypoteca
...rapuava - Paraná

Fls. -2-
[Handwritten signature]

e trinta e nove, numero seis folhas noventa, numero dois mil, seis centos e cincoenta e um e numero sete folhas noventa, numero sete centos.- Guarapuava. dez - dois - novecentos e onze.- O Official interino. F. de Santa Maria.- E'ra o que se continha em dito exemplar de escriptura particular archivado em meu cartorio, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que me reportando ao mesmo dou fé.- Eu, *[Handwritten signature]*, Tabellião e Official do Registro a subscrevi.

Conferi e assigno.

Guarapuava 18 de Maio de 1923

Guia:

para se pagar
1\$200
adhesivo



adhoal pagar
que é de
do sello
ctião.-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Alexandre Cleve
Tabellião e official
do registro geral de hypoteca
Guarapuava - Paraná

Le 15 de Agosto de 1923



[Handwritten signature]



8
Fls. -1-
[Signature]

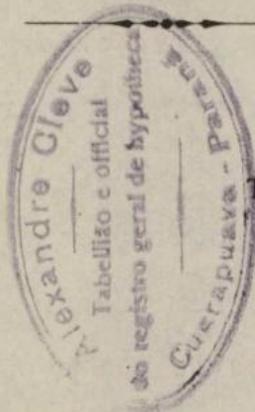
Doc. no 3

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — Comarca de Guarapuava

Certidão

Livro 47 Fls. 80 a 81 e v.



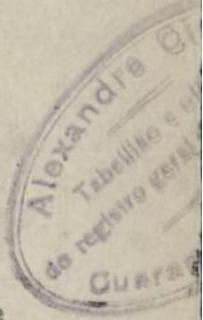
Alexandre Cleve

Tabellião de Notas, Official do Registro Geral de
Hypotheças e annexo.

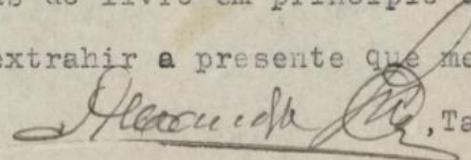


Certifico que, revendo em meu cartorio a pedido verbal, os livros de notas a meu cargo, no livro numero quarenta e sete ás suas folhas oitenta a oitenta e uma, e verso, encontrei a escriptura do theôr seguinte:-----

Escriptura de confirmação de compra e venda que fazem Coronel - Luiz Daniel Cleve e Outros a herdeira successora Dona Julia de Santa Maria Pereira, do finado Eugenio de Santa Maria, como abaixo se declara:- SAIBAM quantos este publico instrumento virem, que sendo no anno de mil novecentos e dez, aos trinta e um de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, em meu cartorio, presentes o Coronel Luiz Daniel Cleve, Alexandre Cleve e sua mulher Dona Luiza Guimarães Cleve, Daniel Cleve e - Francisco Cleve, Dona Francisca Cleve e Dona Anna Cleve Franklin, representadas as trez ultimas por seu bastante procurador Coronel Luiz Daniel Cleve, cuja procuração é do teor seguinte: Livro numero um, folhas cento e nove verso, Primeiro traslado de procuração bastante que fazem Francisco Cleve, Dona Francisca Cleve e Dona Anna Cleve Franklin.- Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem, que sendo no anno de mil novecentos e dez, aos vinte e sete dias do mez de Setembro do dito anno nesta cidade da União da Victoria, em caza de residencia do outorgante Francisco Cleve, onde eu tabellião a chamado vim, presentes tambem as outorgantes Donas Francisca Cleve e Anna Cleve Franklin, residen-



residentes nesta cidade e reconhecidas pelos próprios de mim Tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé; perante as quaes por elles outorgantes me foi dito que nomeão e constituem seus bastantes procuradores na cidade de Guarapuava e onde preciso fôr aos senhores Coronel Luiz Daniel Cleve e Olympio Alves Lisbôa, com poderes especiaes e illimitados para em seus nomes se presente fossem passar a escriptura de confirmação de compra e venda de accôrdo com o ~~contracto~~ lavrado em trez de Novembro de mil oito centos e oitenta, nas notas do tabellião de Guarapuava, feito aos Coronel Eugenio de Santa Maria e Francisco José das Chagas; podendo para esse fim os referidos procuradores, assignar as escripturas necessarias aos seus successores e usar de todos os recursos em lei permittido e substabelecer esta em quem lhes convier, o que promettem haver tudo por firme e valiozo.- Como assim disseram e outorgaram do que dou fé, me pediram lhes fizesse este instrumento que, lido e achado conforme assignão com as testemunhas presentes, Silvano Garcia Reis e Jayme Corrêa de Oliveira, minhas conhecidas do que dou fé. Eu João Baptista de Oliveira Dias, tabellião a escrevi e assigno. O tabellião João Baptista de Oliveira Dias. (assignados, sobre uma estampilha Federal de um mil reis) Francisco Cleve, Francisca Cleve, Anna Cleve Franklin, Silvano Garcia Reis, Jayme Corrêa de Oliveira.- E'ra o que se continha em dita procuração a qual fielmente para aqui trasladei do proprio livro e folhas no principio deste declarado, do que dou fé. Eu João Baptista de Oliveira Dias, tabellião a extrahi, conferi e assigno em publico e razo. (Por cima de uma estampilha de quatro centos reis Estadual inutilizada do modo seguinte: União da Victoria vinte e sete de Setembro de mil novecentos e dez. Em testemunho estava o signal publico. O Tabellião João Baptista de Oliveira Dias. Por elles foi dito que confirmavão pela presente escriptura o contracto de escriptura

publica de compra e venda dos terrenos de agricultura e pastagens passada nas notas deste cartorio no livro vinte e dois a folhas cincoenta e seis e verso, em trez de Novembro de mil oito centos e oitenta e senhora Dona Julia de Santa Maria Pereira como herdeira e successora do fallecido Eugenio de Santa Maria no lugar denominado Concordia deste Municipio. Apresentou o conhecimento do teor seguinte:- Estado do Paraná. Exercicio de mil novecentos e dez a mil novecentos e onze.- Numero trez zetos cento e trinta e dois.- Reis, oitenta e oito mil reis.- A folhas quarenta e quatro verso do livro caixa fica debitado o Agente Fiscal pela quantia de oitenta e oito mil reis, recebida da senhora Julia de Santa Maria Pereira, transmissão de propriedade sobre um conto de reis, porquanto comprou a Luiz Daniel Cleve e Outros, uma parte de terras de cultura, fachinaes e pastagens, na Concordia, conforme o registro presente, neste Municipio.- Guarapuava, trinta de Dezembro de mil novecentos e dez.- O Agente Fiscal. Francisco Xavier dos Santos. E de como assim o disseram dou fé, me pediram este instrumento que lhes li, acceitaram, outorgaram e assignão com as testemunhas presentes José Luiz Chapôt e Jesuino de Souza e Almeida, conhecidas de mim José Brigido do Amaral, escrivão do Juizo Districtal, no impedimento do tabellião effectivo e de escrivão do civil, que o escrevi e assigno.- (Sobre dois sellos federaes no valor total de mil e cem reis, inutilisando-os, está-) Guarapuava, trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dez.- (a) Luiz D. Cleve. Alexandre Cleve, Luiza Guimarães Cleve, Daniel Cleve, Julia de Santa Maria Pereira, Luiz D. Cleve, José Luiz Chapôt. Jesuino de Souza e Almeida.- E'ra o que se continha em dita escriptura lançada ás folhas do livro em principio declarada do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente que me reportando ao seu original dou fé.- Eu, , Tabellião de Notas o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e razo.

Em test^o de verd^{ade} -

Guarap. 28 de Maio de 1923.



Depoimento de



A Coll^{ig} pagar o sello de folhas du^{as} com verho na falta do selo da Repartição.

A. Cleve



AMMERMILL BOND



Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — Comarca de Guarapuava

Certidão

Livro 3 Fls. 368.



Alexandre Cleve

Tabellião de Notas, Official do Registro Geral de Hypothecas e anexo.

Certifico que, revendo a pedido verbal o Protocollo e demais livros do registro geral de hypothecas da Comarca, no livro numero treis, ás suas folhas trezentos e sessenta e oito encontrei a transcripção seguinte:-----

NUMERO DE ORDEM:- Dois mil quatro centos e quatorze.- DATA:- Trinta e um de Dezembro de mil novecentos e dez.- FREGUEZIA DO IMMOVEL:- Guarapuava.- DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL:- Concordia neste Municipio.- CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Uma parte de terras de cultura, e pastagens no lugar denominado Concordia, neste Municipio, conforme contracto de escriptura publica, lavrada em treis de Novembro de mil oito centos e oitenta.- NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- D. Julia de Santa Maria Pereira, residente neste Municipio.- NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE:- Coronel Luiz Daniel Cleve e outros residentes neste Municipio e União da Victoria. TITULO:- Compra e venda.- FORMA DO TITULO TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura publica lavrada em trinta e um de Dezembro de corrente anno, pelo Tabellião interino José Brigido do Amaral.- VALOR DO CONTRACTO:- Um conto de reis.- CONDICÇÕES DO CONTRACTO:- Nenhuma.- O Official. J.B. do Amaral.- E'ra o que se continha em dita transcripção lançada ás folhas do livro acima declarado, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que me reportando ao seu original dou fé.- Eu,

[Signature]

Official do Registro a subscrevi.

Alexandre Cle
Tabellião e official
de registro geral de hypotheca
Guarapuava - Parana
Cui:-

Conferi e assigno.

Juncaup. 28 de Maio de 1893

Alexandre Cle
official de Reg.

A' Collectori al pagar o

sello de folhas una por verba

na falta do sello

partição:-

J. Cle



BOND
HAWKERS

José Mattos Guedes, Tabelião inte-
rino e official do registro de hypo-
thecas da Comarca de Guarapuava.

Certifico a pedido que, revendo em
meu cartorio e archivo, os originaes
das escripturas particulares, nelle
archivadas, dentre ellas encontrei
a do theor seguinte: Declaro em
abaixo assignado Alferes Eugenio
de Santa Maria, que possui livro
de qualques ovinos, uma parte de
mattos de cultura e pastagens, no
lugar denominado "Concordia", que
houve por escriptura de contras-
to de compra e venda feita com
o Coronel Luiz Daniel Cleve e
sua mulher, conforme escriptu-
ra passada nas vistas do Tabel-
ião desta cidade; e nesta data ven-
do como vendido tenho ao Senhor
Francisco de Santa Maria, a deci-
ma parte para meito mais ou
para menos da referida proprie-
dade denominada "Concordia" de
acordo com o contracto acima
mencionado, com as divizas se-
quentes: Começando proximo da
barra do arroyo dos Camudos, no
rio d'Arca, d'ahi dividindo com
o fazenda dos Silverios, até o rio
Sant'Anna, e por este acima até
procurar o rio das Louças, e d'ahi

em linha pessa a procurar um mar-
co e d'ahi a procurar uma lomba
e d'essa a humo do arcoia dos la-
mudos onde pouseou, pelo pessa e
quantia de cem mil reis, que ao
passar esta recebi em moeda co-
rente, pelo que dou ao comprador
plena e geral quitacao e trans-
mitto a essa area toda a posse
e dominio que tenho, ficando su-
jeito a exicção na forma da lei.
Guarapirava quinze de Junho
de mil novecentos e nove. Engen-
heiro de Santa Maria - Testemunhas
Rodrigo Antonio Pereira, Domingos
Caetano do Amaral. Ratificamos
a presente venda, conforme es-
criptura a nós passada pelo Co-
rnel Luiz Daniel Cleve e seus
filhos, em todo seu theor como
nella se contém e declara, para
que produza os seus effectos juri-
dicos de direito. Guarapirava,
oito de Janeiro de mil novecen-
tos e nove. Pedro Annunciao
Pereira - Julia de Santa Maria Pe-
reira - Testemunhas - Nicetto Pau-
sardi e João Baptista das Praças.
Reconheço ser verdadeiras as assig-
naturas. Engenheiro Santa Maria,
Rodrigo Antonio Pereira, Domingos
Caetano do Amaral, Pedro Annuncia-
to Pereira, Julia de Santa Maria

Pereira, Vicente Pansardi, e João Baptista das Chagas, do que dou fe. Está sellado com mil e quinhentos reis de sellos estaduais inutilizados da maneira seguinte: Guarapuava trinta de Dezembro de mil nove cento e oze. Com testemunho está o signal publico de verdade. José de Mattos Guedes. Tabellião intêrino - Se vê o Conhecimento seguinte: Estado do Paraná Exercício de mil nove cento e oze a mil nove cento e doze. Numero quatro qeros, dez e sete. Reis - Treze mil e duzentos reis. A folha sessenta e tres verso do livro e a mesma fica debitada ao Agente Fiscal pela quantia de treze mil e duzentos reis recebido do Senhor Francisco de Santa Maria, transmissão de propriedade sobre cem mil reis porquanto comprou a herança de Santa Maria, uma decima parte de terras, de cultura e pastagem na "Concordia" conforme o registro presente de numero cento e sessenta e nove neste Municipio. Guarapuava dois de Janeiro de mil nove cento e doze. O Agente Fiscal - Francisco Xavier do Couto. O que contém em dita escriptura e Conhecimento que me repozto em seus originaes e dou fe. Guedes

Guarapuava dois de Janeiro de
mil novecentos e sessenta e sete. Eu José
Matto Guedes, Tabelião interino
que extrahi, conferi e assigno em
publico e lido.

em test. Inf de verdade
José Matto Guedes
Tabelião interino

Selle folhas duas
fied





13 Fls. -1-
Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná — Comarca de Guarapuava

Certidão

Livro _____ Fls. _____



Alexandre Cleve

Tabellião de Notas, Official do Registro Geral de Hypothecas e annexo.



Certifico que, revendo a pedido verbal do cidadão Francisco Santa Maria, o Protocollo e demais livros do registro geral de hypothecas da Comarca, a transcripção seguinte:--

Protocollo: NUMERO DE ORDEM:- Dois mil oito centos e dez e oito.
MEZ:- Janeiro. DIA:- Dois. HORA:- Doze - seis. NOME DO APRESENTANTE:- Rodrigo Antonio Pereira. QUALIDADE DO TITULO:- Escriptura particular. ANOTAÇÕES:- Registrada no livro numero treis, transcripção de immoveis, pagina quatro centos e cinco. Dois de Janeiro de mil novecentos e doze. M. Guedes. (No livro treis.) NUMERO DE ORDEM:- Dois mil quinhentos e oitenta e oito.- DATA:- Dois de Janeiro de mil novecentos e doze.- FREGUEZIA DO IMMOVEL:- Guarapuava.- DENOMINAÇÃO OU RUA DO IMMOVEL:- Terras de Cultura e pastagens no lugar denominado Concordia. CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL:- Decima parte de terras de cultura e de pastagens havidas por contracto de compra e venda feita com o Coronel Luiz Daniel Cleve, ractificada pelos herdeiros Pedro Annunciato Pereira e sua mulher, do finado Eugenio de Santa Maria, neste Municipio. NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE:- Francisco de Santa Maria, residente neste Municipio. NOME E DOMICILIO DO TRANSMITENTE:- Eugenio de Santa Maria, residente neste Municipio. TITULO:- Compra e venda. FORMA DO TITULO TABELLIÃO QUE O FEZ:- Escriptura particular passada em quinze de Junho de mil novecentos e nove. VALOR DO CONTRACTO:- Cem mil reis. CONDICÇÕES DO CONTRACTO:- Nenhuma.-



O Official interino. Mattos Guedes. E'ra o que se continha em di-
ta transcripção lançada nos livros em principio declarado dos quaes
bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que me reportan-
do aos seus originaes dou fé.- E eu, *Alexandre Gue* Offi-
cial do Registro a subscrevi.

Conferi e assigno.

Guarapuava 12 de Junho 1923.



Alexandre Gue *Prof. Tab. official do Reg.*

Processo 3541

Página 14

Documento

não

Digitizado.

"Planta"

74

Doc. n.º 6

15

Exm.º Sen. Dr. Secretario Geral do Estado.

Certifique-se em termos.

N.º 25-7-923

Quem

Eu, Luiz Antonio Villaca, que a bem da defesa de seus direitos e interesses, meu requerer que V. Ex.º se digne mandar dar-me por certidão, por inteiro teor do requerimento e despacho expedido pelo Exm.º Sen. Dr. Presidente do Estado em 10 de Janeiro de 1917, que julgar isenta de medicação a posse denominada 'Caucordia' sita na Camaraca de Franqueva, e, hoje pertencente a Camaraca de Urua de Victoria, que se acha entre outros nos autos de legitimação feitos a requerimento de Luiz Daniel Clève e outros.

Nestes termos

E. R. M. C.

Contibua a 25 de Julho de 1923

Antonio Villaca



Secção do Archivo de

Terra para Certificação.

Em 25 de

Julho de 1923.

Director do Archivo Publico e Estatistica do Estado.

Secretaria Geral d'Estado

355

50

23

Antonio Villaca

Certidão

Em cumprimento ao despacho emanado no presente requerimento, certifico que a certidão pedida é do teor seguinte: Illustrissimo Senhor Comissario do Districto da Comarca de Guaranáruva. D. Luiz J. B. residente nesta que, possuindo uma área de terras de fazendas, campos e de cultura, sita na margem esquerda do Rio Palmital, no lugar denominado "Santanna," digo, "Sant'Anna," onde tem diversas casas de morada, paiol, roças e onde conserva certo numero de gado vacum, e quino e suino, cujo terreno foi havido pelo supplicante por posse mansa e pacifica feita antes da Lei das Terras de mil oitocentos e cinquenta, e dado o requirito de accordo com os Regulamentos de terra de gado de mil oitocentos e cinquenta e quatro e o de Altil de mil oitocentos e noventa e tres como de mostra pelos documentos juntos, e sendo necessario fazer medir a dita posse affim digo, affim de obter titulo legal, vem o supplicante pedir vos que, na conformidade do disposto do artigo vinte e seis, e seguintes do acima citado Regulamento de mil oitocentos e noventa e tres, mandeis proceder a referida medição, cumpridas as formalidades prescritas nos artigos sessenta e dois e sessen-

sessenta e três da mesma lei, e fazendo
 do citar com antecedencia regular
 os confrontantes Albano José de Ca-
 mango, José Francisco das Chagas, Eugenio
 de Santa Maria e Hieronymo Lirio de Oli-
 veira, do que expura Ruber Mue. Gua-
 rapurava, quinze de Dezembro de mil ai-
 tocentos e noventa e nove. Luiz D. Clive
 Apresento o requerente os documentos
 ainda precisos para prova de seu
 direito. Em dez de Junho de mil no-
 vcentos e onze. O Comissario F. G.
 Belthão. Digno o dia trinta e um do Dezembro
 corrente mez para inicio do trabalho
 requerido. Em dois de Maio de mil no-
 vcentos e dez. O Comissario F. G. Belthão.
 Vistos estes autos etc. Considerando Sustentação
 que na especie dos autos foram cum-
 pridas as formalidades das leis e regu-
 lamentos em vigor, approvo a pre-
 sente medição de accordo com o que
 dispõe o artigo nove da lei numero
 sessenta e oito de vinte de Dezembro
 de mil oito centos e noventa e dois.
 Publique-se e execute-se o respectivo
 titulo de propriedade, depois de pagos
 os emolumentos devidos. Palacio da
 Presidencia em dez de Janeiro de mil
 novecentos e dez. Affonso Alves
 de Camargo. Pactano Munhoz da Rocha.
 Publicação. Nesta data foi publica-
 da a sustentação acima. Directoria de
 Obras e Viação em onze de Janeiro de

de mil novecentos e dezete J. Maria
 Garcia. E o que se contém em os autos
 dos quaes em Paulo Graichen, terceiro
 official addido a esta Direcção bem
 e fielmente extrahi a presente certidão.
 Direcção do Archivo Publico e Estatística
 deca em vinte e sete de julho de
 mil novecentos e vinte e tres. Pau
 lo Graichen

Proceda-se a contagem dos
 respectivos emolumentos;

Em 27 de julho de 1923

Director



Rasa 45 linhas 15.000
 Busca 1 annos 5.000 20.000

Paulo Graichen
 Official

emitida em 27 de julho de 1923
 Paulo Graichen

Correio

Em 27 de julho de 1923

Director do Archivo Publico e Estatística do Estado



Secretaria de Obras Publicas,
Terras e Viação

90-017-1

Directoria Geral
Estado do Paraná

Ilhu^o e Sen^o Sen^o Dr Secretario de Obras
e Calouisações do Estado Paranaí.

Luiz em termos.
Cur^a 31-12-13. Camargo.

Diz Francisco de Santa-Maria, que me assi-
tando a bem de seus interesses, a certidão
do registro dos terras do lugar denominada
"Concordia" deste Município, feito pelo
finado engenheiro de Santa-Maria de ac-
ordo com o Decreto n° 1 de 8 de Abril
de 1893, vem respeitosa e requerer a
V^o S^o a referida certidão do dito terreno
da "Concordia" para os fins de direito.

Nestes termos
P. deferimento

E. N. M^o

Guarapuava,
Francisco de
23 de Dezembro de 1913
P. Barbieri.



certidão.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo
seguinte certifico que a certidão pedida
é do teor seguinte: Numero cento e setenta
e nove. Registro numero cento e setenta e nove.

169/221837/108

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro do
 anno de mil oitocentas e noventa e cinco, se-
 timo da Republica, nesta cidade de Guarapuava,
 Estado do Paraná, em meu cartorio compuz
 eu o Alphas Eugenio de Santa Maria, que
 me apresentau como petição desprochada, inclusi-
 ve documentas e a declaração em duplicata do
 thesouro seguinte: Declaro em abaixo assignado, Eu-
 genio de Santa Maria, residente na cidade de
 Guarapuava, que sou senhor e legitimo possui-
 dor em communhão com José Francisco das Gra-
 ças, de uma propriedade de fazendas, terras de
 cultura e pastagens no lugar denominado "Con-
 cordia", - deste Districto, que hauevem por compra
 feita do Capitão Luiz Daniel Leal e sua mu-
 lher, e estes por posse registada na forma
 do Regulamento de Terras de mil oitocentas e
 cinquenta e quatro, cuja compra foi da metade
 das terras que os candidatos possuirão noquelle
 lugar, sendo as confrontações feitas de tala-
 da propriedade as seguintes: Principiando
 pela principal cabeceira do bogado da Co-
 chinha (ou papua) - de se por elle abaixo
 - até onde foy barra no Rio Patinqua e se-
 guindo a guisa abaixo até foy barra no
 Rio Iguaçu e por este acima - até a bar-
 ra do Rio Tauponã e por este aguas acima
 - até sua maior cabeceira, dahi pelo cum-
 do Serra do Espumosa - até onde este bifurca
 com a corralha de Santa Maria Magdalena,
 por este a cima - até encontrar a mencionada
 cabeceira onde comecou as divizas, confronta-
 tam - se estes terminos dos declarantes, mais

ou inenos, pela parte do Norte com Eduardo José
 de Lima e dos herdeiros do finado Manuel Fer-
 nando Ribeiro. Não cultivada e inculta; Toca a
 -area e cultivada com a industria portatil e
 agrícola e tem dois mil e quinhentas hec-
 -tas mais ou menos. Especies de industria de
 -cultura: É cultivada a propriedade pelo forma-
 -ção de lavoura. Beneficiarias: Existem na
 propriedade, casais, quintais, mangueiras, pro-
 -tórios, pomares etc. Rios e mananciaes exis-
 -tes: Os mananciaes que possuem a propriedade
 são os afluentes do Rio Tiquari. Vertedros e
 -caminhos: A propriedade é cortada por uma
 -entrada qual, que deita para ao Porto do União
 -centro de consumo proximo. Rote cidade e
 -lavoura. Casas, d'água, ouros que possuem salu-
 -a propriedade: Nenhum. Guarapua, de nome
 -de Titulo de mil e trezentos e noventa e
 -cinco. Dignos de Santo Alvia. Entre os
 -estampilhas de um mil e cada uma, devi-
 -damente inutilizadas. Pagam na Agencia
 -Fiscal os emolumentos correspondentes as
 -lavouras. É o que contém dita declaração, -do
 -que me refiro ao seu proprio original
 -em meu poder e cartorio e dou fe. Pas-
 -sada no dia, nuz e vnos em princi-
 -pio de dezados. Eu, Francisco de Paulo Alves, es-
 -crivo que o renueve a rigo. Francisco de
 -Paulo Alves. É o que contém um dito es-
 -queto as terras do qual me, Augusto Vieira
 -de Azevedo, primeiro official da primeira
 -seção da Secretaria Geral, servindo de ac-
 -tuario, bem e fielmente satisfeito a presente

Doc. n.º 8

Traslado Primeiro.-
Livro 13. - N.ºs 117 e V. -



Republica dos Estados Unidos do Brazil

Alexandre Cleve

Tabellião de notas e Official do registro geral e hypotheca.

GUARAPUAVA



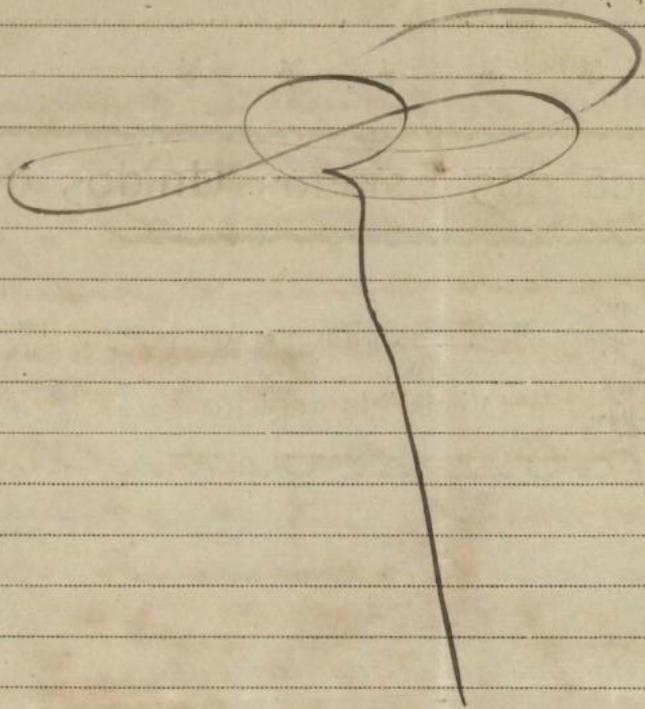
Procuração bastante que faz Dona Anna Passarelli de Santa Maria ao seu marido Francisco de Santa Maria.-

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante ----- virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte ---- aos vinte sete -- dias do mez de Novembro, ----- do dito anno, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, ----- em casa de propriedade e residencia do cidadão Francisco de Santa Maria, - aonde a chamado fui, ahi sendo, compareceu, como outorgante, Dona Anna Passarelli de Santa Maria,

reconhecido pelo proprio de mim e ----- das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell. a me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa ----- e constitue ----- seu bastante procurador neste Estado e fóra d'elle, ao seu marido, Francisco de Santa Maria, proprietario, residente nesta cidade, com poderes especiaes e illimitados para vender os bens immoveis que pertencer ao casal, - situados neste municipio e fóra deste, pelo preço que convencionar, podendo, para esse fim, assignar escripturas, publicas e particulares, - receber quantias, e dar quitação, e praticar tudo que fôr necessario para a completa e execução deste mandato, ractificando os poderes impresos que se seguem, pelos quaes outorga:-

Leu a





todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse , possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeiço a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transgír em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partiilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe --- li acceit ou, outorgou e assigna com as testemunhas Leopoldo Passarelli e Benjamin Teixeira, residentes nesta cidade e conhecidas de mim Diniz Dôliveira, escrevente juramentado, que a escrevi.- Eu, Alexandre Cleve, Tabellião, a subscrevi em publico e razo.- Em testemunho (está o signal publico) de verdade.- (Está collado um sello federal de dois mil reis, assim inutilisado:-) Guarapuava, vinte sete de Novembro de mil novecentos e vinte.- (a) Anna Passarelli de Santa Maria, Leopoldo Passarelli, Benjamin Teixeira, Alexandre Cleve, TABELLIÃO.- Trasladada na mesma data.- Está conforme ao original do qual fielmente fiz extrahir o presente que me reportando ao mesmo dou fé.- Eu, *Assau*



she *Deu* Tabellião de Notas, o subscrevi.-
 Conferi e assigno em publico e razo.-
 Em test^o *de* de verd^{de}!

Guarapuava 27 de Novembro 1920



Substabelecidos nas pessoas do Sr. Dr. ---

Doc. no 5

10

Drs.
M. DE OLIVEIRA FRANCO
J. DE OLIVEIRA FRANCO
HERBERT HEISLER

= Drs. Manuel de Oliveira Franco e Fran-
cisco Gonçalves Villameva, advogados, bra-
zileiros, residentes nesta Capital, o primeiro sol-
teiro e o segundo casado, os poderes que me
foram conferidos na procuração utro, posto
da por D. Anna Passalunghi de Sta. Maria, nos
autos do Valletta Alexandre Cleve, de fuera
prava, em vinte sete de Novembro de mil
novecentos e vinte, reservando iguaes poderes
para mim.

Cartilha de 1923
Arquivo de Curitiba



Reconheça verdadeira a firma e littera supra;
da que dou fé.



Em test. de D. de Card.

Arthur Pius de Vasconcelos Lopes
Sabalun ins.
Curitiba, 13 de Dezembro de 1923

C^o 130
Arquivo de Curitiba
Manuel Franco



Drs.
M. DE OLIVEIRA FRANCO
J. DE OLIVEIRA FRANCO
HERBERT HEISLER

Por este instrumento feito e arrigado por
meu constituto meus bastantes advogados,
onde com esta se apresentaram os Drs.
Abraam de Oliveira Franco e Francisco
Boucalho Villanueva, advogados, brasileiros,
residentes nesta Capital, o primeiro sol-
teiro e o segundo casado, com poderes espe-
ciais, irrevogáveis e in-solídum, para
proporem a competente acção contra a
União Federal e quem mais de direito,
afim de assegurar a posse delle autorgante,
nos terrenos de sua propriedade, sito
no lugar denominado "Concordia", sito
no Districto da Concordia, do Municipio
e Camara de União de Victoria, anti-
gamente Municipio e Camara de Franco-
muva, deste Estado, invadido por
funcionario da Delegacia do Provimento
do Solo, podendo variar de acção, desistir,
resolver o caso amigavelmente, transigir, me-
lhor das quitacões, usar de todos os recursos
torios e de todos os recursos e poderes em
qualquer instancia e substabelecer esta.

C.º 13 de Dezembro de 1923
Oliveira Franco Francisco Heisler



Reconheço verdadeira a firma e letra supra;
a que dou fé.



Em test.º D. de Verd.º
Arthur Gussetto concelheiro Papae

Cyrtiba, 13 de Dezembro de 1923

Certifico que expuso se
a mandado de mantu-
ca requirido; con fe

Ca 14 Diciembre 123

Oleas

Por Manat

Junta de ...
Das 29 de Dezembro de
1923, junto a mandado
em Juiz. Em
Francisco Maranhão,
Escomate, a saber: Juiz,
Paulo Maranhão, escomate,
Subscritor

Mandado de
manutenção de
posse.



O Dr. José Baptista da
Costa Carneiro Filho
Juiz Federal na Secção
do Paraná.

Mando aos Officiaes
de Justiça de minha
jurisdição, a quem
este for apresentado, in-
do por mim assignado,
e passado a requeri-
mento de Francisco de
Santa Maria e sua mu-
lher, que em seu cum-
primento, intimem, nes-
ta Cidade, o Sr. Dr. Pro-
curador da Republica
desta Secção e o Dr.
Manuel Francisco Ter-
reira Carneiro, Delegado
do 8º Districto do Servi-
ço de Casamento do
Selo; bem assim no
Município de Ilheus
da Victoria o Dr. Gre-
nhalgh, administrador
da Colônia Santa Ma-

Machado, seus prepos-
tos e trabalhadores e
quaesquer outras pessoas
que forem encontradas
no terreno descrito
na petição que abrange
vãe transcrita, por
tudo o conteúdo des-
sa petição e seu despa-
cho, lavrando-se as
respectiveas certidões
que traram a Juizo,
fazendo-se scante
aos mesmos citandos
que as audiencias deste
Juizo são dadas aos
Sabbados a' hora 13.
no predio n.º 15. seba-
do da rua Marechal
Floriano Peixoto, onde
funciona o Fórum
Federal, não sendo
feriado, porque, en-
tão, serão dadas em
dias anteriores. O
que cumpria na forma
da lei - - -

Petição -

Excmo Sr. Dr. Juiz Fe-
deral da Seção do
Paraná - Direm
Francisco de Santa Ma,



Mania e sua mulher,
proprietários residentes
em Guarapuava,
neste Estado, por seu
procurador infra ab-
signado, que são le-
gítimos senhores e
possuidores de uma
área de terras de cul-
tura na fazenda de
nomeada "Concordia"
no Município de União
da Vitória, neste Es-
tado. E porque a
posse dos Suplicantes
está sendo turbada
pelo Delegado do 8º
Distrito de Serviço
de Savamato do Solo,
Dr. Manuel Francis-
co Corrêa, digo, Dr.
Manuel Ferreira Cor-
rêa e seus prepostos,
que invadiram as
terras questionadas,
sabendo que as mes-
mas não pertenciam
ao Governo Federal,
querem propor con-
tra a União Fede-
ral a presente ação
sumária de ma-
nutenção de posse,

fundados no art. 499 do
Codigo Civil Brasilei-
no, no decurso da
qual previam o se-
quinte se for neces-
sario: — — —

1º — — —
Que a fazenda "Con-
cordia" acima refe-
rida, da qual faz
parte a area per-
tencente aos autores,
foi arrematada em
Praça publica em
1848 por Jacob Dias
de Siqueira, que a
vendeu em 1865 a Luis
Daniel Cleve e Joao
de Alencar e Brasijs; ten-
do o mesmo Cleve
transferido a metade
da fazenda a Eugenio
de Santa Maria e Fran-
cisco Jose das Chagas.
(doc. n.ºs 1, 2 e 3).

2º — — —
Que aos 15 de Junho
de 1909, Eugenio de
Santa Maria vendeo
aos autores Francisco
de Santa Maria e sua
mulher uma parte
da area que lhe pertin-



perbencia em dita fazenda com as seguintes divisões: Cofre, caudo proximo da barra do arreoio dos Carrudos, no rio da reia, d'ahi dividido com a fazenda dos Silveiras até o rio Santa Anna e por este acina até procurar o rio dos Louros e d'ahi em linha secca a procurar um marco e d'ahi a procurar uma lombada e dessa a rumo do arreoio dos Carrudos, onde começou". (doc. n.º 4 e 5).

3.
Que a referida fazenda está isenta de legitimação por ter pago imposto de transmissão antes de 1854, como se verifica pelo doc. n.º 5.

4.
Que os autores por si e por seus antecessores, tem posse directa, jurídica e effectiva sobre a área questionada, ha mais de qua-

quarenta annos, man-
tendo aggregados em
arranchamentos, com
morada effectiva e cul-
tura habitual. —

— 5º —

Que, não obstante isto,
o Dr. Greenhalgh,
administrador da Colô-
nia - Louis Machado,
sita em terras conti-
guas ás terras em
Questão, por ordem do
Dr. Delegado do 8º Dis-
tricto de Serviços de
Povoamento do Solo,
em Setembro do corren-
te anno, irradia as
terras acima descri-
nadas, e ahí, com
turnas de prepostos,
ou camaradas, demar-
caram lotes para ven-
der a Colonos. —

— 6º —

Que o autor, então, repre-
sentou ao referido De-
legado de Povoamento
contra essa injusta tur-
bacão feita consiente-
mente, tendo ficado
cumulado entre o autor
e dito Delegado que o ca-

caso seria resolvido pela
arbitragem, indicando
cada parte o seu perito,
os quais depois de ex-
aminarem os documen-
tos e o terreno in loco
dariam o seu laudo
que seria acatado.
Mas.



Que 7º
Que o referido Dele-
gado de Pavimentação
não cumpriu ou não
quis fazer cumprir
o compromisso assu-
mido, mandando con-
tinuar no serviço de
demarcação de lotes,
enquanto o autor em
boa fé esperava fosse
imediatamente sus-
tense o serviço, con-
forme fora prometido.

Que 8º
Que não obstante os
actos turbulentos aci-
ma referidos e outros
como derrubada de
matto, os autores con-
tinuam na posse da
área questionada.

Que 9º
Que os prejuizos causa-

causados pela turbacão
são avultados e por
elles responde a União
Federal, visto terem
sido praticados por
prepostos seus que
têm agido neste caso
com requintada má fé.
Nestes termos: S. que
Ed. esta com os docu-
mentos juntos, S. Ex.^a se
digne mandar expedir
em favor dos autores
o competente mandado
de manutenção de posse,
afim de com elle se-
rem os autores man-
tidos em sua posse,
citando-se a União
Federal, na pessoa
do Sr. Dr. Procurador
da Republica,
nesta occasião, bem
assim o Sr. Dr. Manoel
Francisco Ferreira Cor-
reia, Delegado do 8.^o
Distrito de Passaman-
to do Sol, residente nes-
ta Capital, e o Sr. Gre-
gorio de Algh administrador
da Colônia "Cruz Mo-
chado", sita no munici-
pio de União da Vict.

27

Victoria, seus prepara-
tos e trabalhos seus
e quaisquer outras
pessoas que forem
encontradas no ter-
reno acima descrito
e que nelle se acham
sem em consequen-
cia da turbação, para
não mais pratica-
rem nas menciona-
das terras, acto de
qual turbativo da
posse, sob pena de
multa de dez contos
de reis (10:000\$000) pa-
ra cada turbação
e mais comminações
de direito, ficando
desde já citada a
União Federal, na
pessoa do referido
Procurador, para ver
se lhe preparar a com-
petente acção na di-
meira audiência
posterior á citação
e assignar se lhe o
prazo legal para
a defesa sob pena
de revelia, sendo
a mencionada ré
afinal condemnada a



a não mais turbar
a posse dos autáres
e nas custas. Pro-
testa-se por todo o
genero de provas em
direito admittidas.
Protesta-se por todo o
genero de provas, in-
clusive historica -
E. R. M. (com 10
documentos.) (sobre
o devido selo) Coni-
tiba 13 de Dezem-
bro de 1923. Manoel
de Oliveira Franco.

Despacho -

C. com pedem. C.
13 XII. 23. C. Carva-
lho. Dado e passa-
do nesta Cidade de
Conitiba, Capital
do Estado do Paraná.

Eu Francisco Marva-
lhas, Escrevente o esem-
E. para Manoel Franco.
P. a Julia Ami

Carvalh

Emolumentos do M. Juiz:



Certidão

Certifico em cumprimento a respeitável assignatura do Meritíssimo P^o Juiz Federal, exarado no mandado retro, citia e intimou, nesta cidade os J^{es} Drs Luiz Xavier Sobrinho, Procurador da Republica, nesta secção do Paraná e Manoel Francisco Ferreira Correia, Delegado do 8^o Districto do Serviço de Provimento do Solo, ambos por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhes li e de cujo conteúdo ficaram bem scientes, inclusive de que as audiencias deste Juizo são dadas aos sabbados da hora treze, em Curitiba, no prédio N^o 15, sobrado, da rua Marechal Thoriano Riosto, onde funciona o Fórum Federal, não sendo privado, por que então serão dadas um dia anteriores; aos mesmos offereci, contra si, que foi aceita pelo P^o Procurador da Republica, somente.

Referido é verdade do que dou fi.
Curitiba, 22 de Dezembro de 1923.

João Baptista Bello
Op. de Justica
Certidão



Certifico em cumprimento ao mesmo mandado supra referido, fui aos Districtos de Santa Cezima e Concordia, ambos situados no Município de União da Victoria, e ali in-

intimei em suas proprias pessoas,
o Sr^s Sr^o Carlos Luiz Queimbalgh,
administrador da Colonia Cruz Ma-
chado, e Alvaro Franklin, Miguel
Angelino Cezario, Ramão Sluski, Edu-
ardo Sluski, João Sluski, Carlos
Paiclosz, Procopio Paiclosz, Aha-
do Kriski, Anjelo do Amaral,
Martins Kriski, Anzeta Jablonka,
Thomasz Slinski, Ignacio Milos, Gu-
dovico Lulko, Arulino Torres, Maria
Asorio Caetano, Domingos Martu-
ski, Antonio de Paula, Manoel Gal-
cino Corduro, Julio Correia dos Sou-
tos, João Baptista Ferreira, Pedro Bap-
tista Ferreira, Josi Salvador de Leme,
Asorio Mauricio, Henrique Soares
Cacilha, Sebastiao Lourenço Pereira,
Gregorio de Paula, João Kozera, Fran-
cisco Kal, digo Francisco Karcz,
Bazilio Pascho, Paulo Lima, Josi
Lada, Josi Staniscki, Josi Domini-
gus, Candido Mendis, Luiz Correia,
Gregorio Rincostki, Antonio Sta-
siccki, João Karas, encontrados no
terreno descripto no mandado, de
tudo o contido do mesmo mandado,
que lhes li, e de cujo contido bem scien-
tificaram; e todos os citados offere-
ci contra si que foi aceite somente
pelo Sr^s Sr^o Queimbalgh, Gregorio Rin-
costki, Anjelo do Amaral, Arulino
Torres; outro sem scientificar todos

Todos os citados ou quem as audiências do Juiz Federal, são dadas aos sábados, em Curitiba, as horas treze, no prédio onde funciona o Fórum Federal, sito a rua Marechal Floriano Pisento n.º 15 sobrado, não sendo feriado por quem então serão dadas em dia anteriores. Orefundo a verdade do que dou fi. Concordeia, 24 de Dezembro, de 1923. João Baptista Bello.
 J. de Justiça

Auto de Manutenção de Posse
 Aos vinte e quatro dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e vinte e tres, na Fazenda denominada Concordeia, situada no Distrito de igual nome, no Município de União da Vitória, neste Estado do Paraná, na casa do Sr. Sebastião Prestes, preposto do Sr. Francisco Santa Maria, onde compareceu o official de Justiça, do Juiz Federal, na Seção do Paraná, Americo Aimes da Silva, comigo João Baptista Bello, tambem official do mesmo Juiz, que lavrei este auto, e sendo ahi presente o requerente Sr. Francisco de Santa Maria, e depois de termos lidos e entender que ambos officiaes de Justiça do

do Juizo Federal, da Secção do
Paraná, e de intimarmos do man-
dado retro, todas as pessoas men-
cionadas nas certidões retro, - ma-
nutinimos e reprimdo S^o Francis-
co de Santa Maria, e sua mulher,
na posse da Area da reprimda Fa-
zenda supra mencionada, cons-
tante das seguintes divisas, come-
çando proximo da barra do arroyo
dos Canudos, arroyo este conhe-
cido desde ha muitos annos pelo
marcadouro singulho pelo reprim-
do nome, no rio da Area, dahi di-
vidido com fachinal dos Sibirios,
dahi o rio Santa Anna, e por este
acima ate procurar o rio dos
Cursos, e dahi um linha secca,
e procurar um marco, e dahi
a procurar uma lombaa,
e ditta ao arroyo dos Canudos,
onde comeeu. Do que para cons-
tar ao João Baptista Belle, um m-
do de descripção da diligencia la-
trei e presente auto, que vai por
mim assignado, hum assim pelo
official Companheiro, e pelo Jai
reprimdo requerente e impondos
nas terras descritas no presente
auto. Concorcia, 24 de Dezembro
de 1923. João Baptista Belle
Francisco de S^o Maria
Americo Nunes da Situa

Certidão

Certifico que intimei Todas as pessoas, constantes da certidão que precede o auto de manutenção, retro, do inteiro conteúdo do auto de manutenção de posse, lavrado em favor do Sr. Francisco de Santa Maria, e sua mulher, o qual Mrs. Li, e hum scientis ficaram. Oprende-se verdade do que deu fé. Concórdia, 24 de Dezembro, de 1923.

João Baptista Bello
 of. de justiça

Certidão

Certifico que intimei a União Federal na pessoa do Sr. Luiz Parre Lobrinhos, Procurador da República, nesta secção do Paraná, bem assim o Sr. Manuel Francisco Ferreira Correia, Delegado do 8º Districto do Provimento do Lolo, do inteiro conteúdo do auto de Manutenção de posse lavrado em favor do Sr. Francisco de Santa Maria e sua mulher, que Mrs. Li e hum scientis ficaram. Oprende-se verdade do que deu fé. Concórdia, 28 de Dezembro de 1923.

João Baptista Bello
 of. de justiça

Juntata

Dies 31 de Dezembro 1923,
punto o traslado em
Junta. Em Junho
do Maranhão, esse
punto o em Jun Part
Parant, esow, suborg. 1

Translado da audiência
de 29 de Dezembro 1923.

Deo audiência civil, hoje, no
logar do costume, à hora 13, o
Dr. João Baptista da Costa Car-
valho Lito, Juiz Federal; abor-
ta a mesma com as formali-
dades da lei, ao toque de
Campainha, pelo porteiro dos
Auditorios, nada compare-
ceo e Dr. Manoel de Oliveira
Francos, advogado de Francis-
co de Santa Maria e sua mu-
lher, na acção de manutenção
de posse requerida contra a
União Federal, e por elle foi
dito, em nome de seus constitu-
mtoes, reinha accusar as citações
feitas a União Federal e seus
prepostos referidos na inicial,
sem embargo do dicto de ma-
nutenção de posse fei-
to ao representante da
União, ao Delegado do
8.º Districto de Governamen-

To do solo, ao administrador
do melho Colonial Luiz
Machado, a Ilvao Franklin
e outros, constantes do referido
auto, tudo de accordo com a ji das
citações e auto de manutenção que apre-
sentou e pede ser junto aos autos,
e requer, sob pregação, sejam as cita-
ções e intimações por feitos e accusadas, a
accão por proposta, e prazo para a de-
fesa por assignado, tudo na forma
e sob as penas pedidas na inicial e
mais comminações de direito. Requerendo,
compareceod o Procurador da Republica que
pedio visto dos autos, sendo deferido
pelo juiz. Nada mais havendo, lavrou se
este termo que assigna a juiz e porturo.
Entramos os Maravilhas, Escrevente, e es-
crevi. Eu Luiz Plaisant, Escrivão, Subscreevi
C. Carvalho, João Baptista Bello. —

5700
Segue o auto de... don
ji.

João Plaisant
João Plaisant

Vista

Os 31 de Dezembro
1923, fuso estes autos
cum resda ao Sr. D. P. P.
Governador da Republica.
Luz Francisco Maranhão
Escreva a esca em 1º ant
P. do Ant, escreva, subscrit

Vista

Vae a consistencia no separada.
Curitiba, 10 de Janeiro de 1923
Luz Francisco Maranhão
Governador da Republica.

Data

Os 12 de Janeiro 1924,
Recuber estes autos. Luz
Francisco Maranhão Es
Escreva a esca em 1º ant
P. do Ant, escreva, subscrit

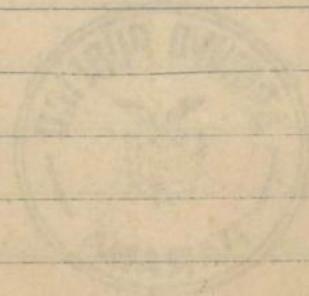


[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

Junta.

Dias 12 de Janeiro 1924,
junto a capitancia em
Junta. Eu, Simão
César Maranhão, Escri-
tao e Escrivão em
Junta, sou o primeiro, sou

|



Contestando, diz a União Federal,
contra

Francisco de Santa Maria, e sua
mulher, por esta e melhor forma de
direito o seguinte:

- P. 1º Que os AA. propuzeram contra a União Federal, a acção de força nova turbativa, allegando que esta por intermedio de seus prepostos invadiu as terras denominadas "Concordia", de sua propriedade;
- P. 2º Que a acção intentada, está eivada de insustentavel nullidade, tal como, a falta de poderes da mulher do A. para demandar a Ré;
- P. 3º Que o Art. 235 § 2º do Codigo Civil Brasileiro, estatue que, o marido não póde litigar sobre bens immoveis, sem a auctorga da mulher;
- P. 4º Que os documentos instructivos da petição inicial, não justificam o direito, que assiste aos AA., sobre as alludidas terras, e o mandato de fls. 19, não concede poderes ao A, para demandar a ré, porque, os poderes conferidos no alludido instrumento publico, são para vender os immoveis pertencentes ao casal, sem mais outra especificação;
- P. 5º Que são condições fundamentaes da acção de manutenção de posse, os seguintes requisitos:
"Posse juridica; a lesão desta, por acto violento; continuação da posse, embora perturbado;
- P. 6º Que ainda, os AA, pediram a expedição de mandado de manutenção em seu favor sobre as terras denominadas "Concordia", mandado esse executado, em terras de exclusiva propriedade e posse da ré;
- P. 7º Que os officiaes de justiça, em cumprimento do mandado expedido, partiram desta Cidade, em companhia do A, e se dirigiram ao nucleo colonial Curz Machado, e alli, em terras de exclusiva posse da União, intimaram o administrador Dr. Greenhalgh, por todo o conteúdo do mesmo mandado, como ainda, intimaram colonos alli lo-

calizados pela ré, conforme se depreheende, pela certidão constante do mesmo mandado a fls. 28 verso;

P. 8º Que os AA. jamais tiveram posse nas terras onde se construiu o nucleo Cruz Machado, porque a ré, ha muitos annos mantem posse mansa e pacifica sobre as alludidas terras, sem contestação ou opposição de pessoa alguma;

P. 9º Que as terras onde está situado o referido nucleo foram de-marcadas pelo engenheiro Dr. Francisco Guttierrez Beltrão, ~~com~~ divisas certas e foram concedidas a ré, pelo Estado do Paraná em data de 28 de Abril de 1911;

P. 10º Que a ré, nas alludidas terras, construiu casas para o estabelecimento de colonias, e alli localisou colonos, desde a data de 1911, sem que houvesse o menor protesto ou opposição de qualquer pessoa;

P. 11º Que portanto, é improcedente a acção iniciada, visto como, se fôr verdadeira a allegação dos AA., de invasão por parte da ré, em terras de sua propriedade e posse, e a pratica de actos turbativos, outra seria a acção, cabida na especie, e não a que iniciaram os mesmos AA.

P. 12º Que nos melhores de direito, deve a presente contestação ser recebida e julgada provada, para o effeito de serem os AA, julgados carecedores de acção. e condemnados a pagarem a União, perdas e danos pelos actos illegaes praticados contra a posse ^{incontestada} da União sobre as terras pertencentes ao nucleo Cruz Machado, e mais ao pagamento das custas do processo.

Protesta-se por todo o genero de provas admittidos em direito e especialmente por carta de inquirição para a Comarca de União da Victoria.

Curitiba, 10 de Janeiro de 1913.

Levin Javier Sobrinho.

Procurador da Republica.

Actum

Die 14 de Janeiro 1924,
 habeo estes autos con-
 clusos ad m. Dr. Juir
 Fernal. Em Francisco
 Maranhão, Esqueto,
 o esem' Ju Paul P. Ai.
 Sant, eseyd, pubem.

Actum

Em quom.

P. 16.I. 924

P. Maranh

Data

No numero dia supra
 reciter estes autos.
 Em Francisco Maranh
 chas Esqueto o esem
 Ju Paul P. Ai. es.
 On' es, pubem.

22

Certifico que em
se cumprimento aos
adeguados dos parcos,
do despacho exteio, que
manda em prova;
dum fe.

Casa 16 - 1 - 1924

Paul H. Ansant

Fundada

Ocos 7 de Abril 1924,
junto o traslado em
Junta. Em Junta,
Cidade Maranhão, Es.
em 1924, o esmi. Ju.
Paul H. Ansant, es. C. M. A.
Apden

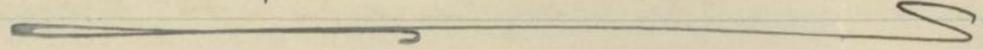
Audiência de 5 de
Abril de 1924.

Deo audiência civil, hoje,
no lugar do costume, di-
horas 13, o Dr. Josph Baptis-
ta da Costa Carvalho Filho,
Juiz Federal; abenta a
mesma com as finali-
dades da lei, no toque da
Companhia pelo portão
dos auditórios, Nada com-
pareceu o Dr. Procurador
da República que disse
na ação de manutenção
de posse, movida contra
a União, por Francisco
de Santa Maria e sua mu-
lher, se achando a mesma
em prova, virha abent
a respectiva dilacão e re-
queria que, sob pena,
se houvesse a mesma
por abentã, sob pena de
lançamento. Apuzado,
compareceu o Dr. Manuel
de Oliveira Franco que de-
clarou ficar sciente e re-
quer abentã de niquiri-
cã para o Município de
Guarapuava na forma
da lei. Nada mais ha-
vendo, lavrou se este ter-

termo que assigna 5 puz
 e a portino. Eu tambem
 es maracubas, Escrevete
 e eserere. Eu Paul
 Plaisant, Escrevete, subscri-
 vai. Eu Carrecho, Joao
 Baptista Beles. Confirme.
 prof. Oels, Dou fe

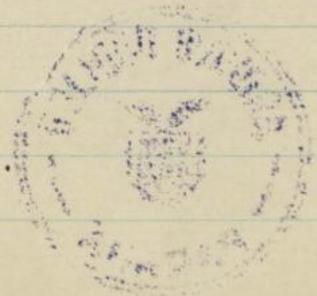
Paul Plaisant
 Joao Baptista Beles

1500
 33
 45



Juntada

Dos 22 de Abril 1924,
 junto a peticao em
 frente. Eu Fern-
 cido maracubas. Es-
 crevete e eserere de,
 Paul Plaisant, escrevete



Excmo Sr. Dr. Luiz Federal. 36

Em, em termos; com o prazo de 40
dias, a contar do dia do correio.
Intime-se.

P. 22 18 94

Paraná
Dizem Francisco de San-
tamarã e sua mulher, por seu
procurador infra assignado,
que tendo protestado por carta
de inquirição para os muni-
cipios de Guaporuba e União
da Victoria, na accusação por con-
tenda contra a União Federal,
vêm requerer que V. Sa. se
digne mandar seguir ex-
pedidos ditas cartas, com
o prazo de 40 dias attenta a
distancia de Guaporuba, in-
tendendo-se de tudo o Dr. Pro-
curador da Republica.

Buro
Ma. Abril de 1924
Luiz Franco



Certifico que foram expedidas as precatórias requeridas na petição lito.; em 22 de Abril de 1924

Attestado
Paul Harant

Justada

Das 22 de Abril 1924,
junto a petição em
frente. Eu Juiz
Leão Maranhão, Es-
crevendo a escriptura,
Paul Harant, escreve sobre

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

Sim, em termos, com o prazo de 40 dias, contados de 25 de corrente.

L. 22. IV. 94

Barros

Diz a União Federal, na acção de manutenção de posse movida contra a supplicante, por Francisco de Santa Maria, e sua mulher, que, estando a correr a dilação probatoria, e tendo a requerente, protestado por carta de inquirição para a Comarca da União da Victoria, vem por isso, requerer á V. Exa., que se digne mandar expedir para a referida Comarca, carta de inquerição, se tomando os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, sobre os artigos da contestação opposita a mesma acção, e pede que, marcado o prazo para o cumprimento da mesma, sejam ainda, intimados os AA., ou seu procurador, para vel-a seguir, sob as penas da lei.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Testemunhas:

João Desiderio Ferreira.

Caetano Nunes Correia,

Manoel Chaves.

Antonio de Paula.

Alvaro Franklin,

Avelino Terres.

Appolinario Neves de França.

Luiz Correia dos Santos.

Manoel Gonçalves Padilha, todos residentes na Comarca de União da Victoria.

Barros

Curitiba, 22 de Abril de 1924.

Luiz Xavier Sobrinho.

Procurador da Republica.

Certifico que foi expedida a providencia requerida;
Curitiba 25 Abril 1924

O Escriu
Paulo Marant

Certifico que da expedien-
cia da causa peccatoria
requerida na peticao
retrada, foi intimado
o advogado dos Sr. da
Sr. O: 25 Abril 1924

O Escriu
Paulo Marant

Certifico que, da expedi-
 ção das precatórias de
 que trata a petição
 nº 36, foi inti-
 mado o Sr. Procu-
 rador da Republi-
 ca; deu-se
 C.º 25 Abril 1924

Oesau.
 Paul Mascari

Curitiba 22 de Setembro de 1924.

Senhor João de Deus

Proprietário do Hotel

Juntada

Olá de Setembro 1924

junto a precaução
curitiba, que adi-
ante se vê. Em

Francisco Maranhão

Escrevendo, o senhor Sr.

Paulo Maranhão, escreva,

subsc

1924.

Juízo Federal da Comarca de Gua-
rapuava, Estado do Paraná.

Carta de inquirição de testemunhas
em que são:

Francisco de Santa Maria e 1/2 mulher Reg^{tes}

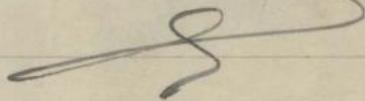
A. Nerião Federal Reg^{da}

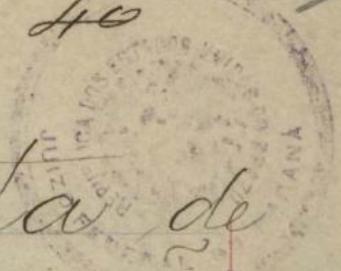
Omeivão ad-hoc:
Franc^o C. Teófilo.

Autuação

Anno de mil novecentos e vinte e quatro,
aos vinte de Maio, nesta cidade de Gua-
rapuava, Estado do Paraná, antes a carta
de inquirição e seu despacho em frente;
do que para constar faço esta autuação
e dou fé: teu Francisco Caetano Teófilo
escrivão ad-hoc que meus e assizro.

Francisco Caetano Teófilo.





Carta de
 inquirição
 passada a
 requerimento
 de Francisco
 de Santa
 Maria e sua
 mulher, di-
 rigida ao Sup-
 plente do Subs-
 tituto deste
 Juizo, em exer-
 cicio no Mu-
 nicipio de
 Guarapuava
 ra, afim de
 ali ser cum-
 prida na for-
 ma abaixo.

A cumprir-se na
 forma da lei
 Guarapuava 19 de
 Maio de 1924
 Bento de Barros
 Barros, 1º Suplente do
 Juiz Federal

O Sr. João Bastista,
 da Costa Carvalho Fi-
 lho, Juiz Federal na
 Secção do Paraná.
 Jacó

saber, ao Sr. Turbante
do Substituto deste Juiz
em exercicio, no
Município de Guarara-
quara, d'esta Secção,
ou quem suas vezes
fezer, que tendo Fran-
cisco de Santa Maria
e sua mulher pro-
posto por este meu
Juiz, uma accão de
manutenção de Posse,
contra a União Fe-
deral, e, estando a
mesma em prova, por
parte dos autores me
foi requerida a presen-
te carta de inquirição,
como se vê da petição
n'ella transcripta, pa-
ra serem inquiridas
as testemunhas que
por elles ahí forem apre-
sentadas na prova dos
artigos da petição ini-

inicial da acção, cujos
teores são os seguintes:

Peticão

Como Sr. Dr. Juiz Fede-
ral. Dize em Francisco
de Santa Maria e sua
mulher, por seu procu-
rador infra assignado,
que tendo protestado por
carta de inquirição pa-
ra os Municipios de Gua-
rapuara e União da
Victoria, na acção que
contendem contra a
União Federal, vem
requerer que V. Excia. se
digne mandar sejam
expeditas ditas cartas,
com o prazo de 40
dias, attenta a distan-
cia de Guaruara,
intimando-se de tu-
do o Dr. Procurador da
Republica. (Sobre o de-
vidor sellos.) Curitiba 14

de Abril de 1924. Manoel
de Oliveira Franco. =

Despacho: Sim, em
termos, com o prazo de
30 dias, a contar do
dia 25 do corrente. In-
time-se. C. 22 IV - 92
C. Carvalho.

Petição Inicial.

Em nome Sr. J. J. J. Fe-
deral, na Seção do Pa-
raná; Dirceu Francisco
de Santa Maria e sua
mulher, proprietários
residentes em Gua-
parava, n'este Estado,
por seu procurador
infra assignado, que
são legítimos senho-
res e possuidores de
uma área de terras
de cultura na fazen-
da denominada "Con-
cordia", no Município
de União da Victoria

Victoria, neste Estado. E porque a posse dos sup-
plicantes está sendo
turbada pelo Delegado
do 8º Districto do Serviço
de Povoaamento do Solo
Dr. Manoel Ferreira Cor-
reia e seus prepostos,
que invadiram as
terras questionadas, sa-
ber-se que as mesmas
não pertenciam ao Go-
verno Federal, quer em
propor contra a União
Federal a presente ac-
ção sumaria de
manutencão de posse,
fundados no art.º 499-
do Código Civil Brazi-
leiro, no decorrer da
qual provarão o pe-
quinte: —

1º
Que a fazenda Concor-
dia, acima referida, da

qual faz parte a área
pertencente aos auto-
res, foi arrematada
em praça publica em
1848 por Jacob Dias de
Liquiera, que a vendeu
em 1865 a Luiz Daniel
Cheve e João de Abreu
e Araujo; sendo o mes-
mo Cheve transferido
a metade da fazenda
a Eugenio de Santa
Maria e Francisco José
das Chagas (Docs n. 1, 2 e 3)

— 2º —

Que aos 15 de Junho de
1909 Eugenio de Santa
Maria vendeu aos au-
tores Francisco de Santa
Maria e sua mulher,
uma parte da área
que lhe pertencia em
dita fazenda com as
seguintes divisas: "Co-
meçando proximo da

barra do arroio dos Camudos, no rio da Areia, d'ahi dividindo com o fascinal dos Silveiros até o rio Santa Anna, e por este acima até procurar o rio dos Couros e d'ahi em linha recta a procurar um marco e d'ahi a procurar uma loubeira e dessa a rumo do arroio dos Camudos, onde começou (docs nº 4 e 5).

3.

Que a referida fazenda está isenta de legitimação, por ter pago imposto de transmissão antes de 1854, como se verifica do doc. nº 5. — — — —

— 1.º —

Que os autores por si e seus antecessores, tem

posse directa, juridica
e effectiva sobre a area
questionada, ha mais
de quarenta annos, man-
tendo aggregados em
arranchementos, com
morada effectiva e cul-
tura habitual.

- 5° -

Que não obstante isso,
o Dr Greenhalo admi-
nistrador da Colonia -
Cruz Machado, pita em
terras contiguas às terras
em questão, por ordem
do Dr Delegado do 8° Dis-
tricto do Serviço de Po-
noamento do Solo, em
Setembro do corrente
anno mandou as ter-
ras acima descriptas,
e, ahi, com burmas
de prepostos, ou pama-
padas, demarcaram lo-
tes para vender a Co-



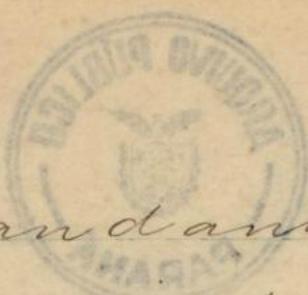
Colonos.

~6~

Que o autor, então, representou ao referido Delegado de Povoaamento contra essa injusta turbacão feita conscientemente, tendo ficado combinado entre o autor e o dito Delegado que o caso seria resolvido pela arbitragem, indicando cada parte o seu perito, os quaes depois de examinarem os documentos e o terreno in loco dariam o seu laudo que seria acatado. Mas,

~7~

Que o referido Delegado de Povoaamento não cumpriu ou não quiz fazer cumprir o compromisso assumido


mandando continuar
no serviço de demarca-
ção de lotes, enquanto
os autos em boa fé es-
perava fosse imme-
diatamente suspenso
o serviço, conforme fo-
ra prometido.

~ 8.º ~

Que não obstante, os
actos turbativos acima
referidos e outros como
derrubadas de matto,
os autores continuam
na posse da area ques-
tionada.

~ 9.º ~

Que os prejuizos causa-
dos pela turbacão são
avultados e por elles res-
ponde a União Federal,
visto terem sido pra-
ticados por prepostos seus
que tem agido n'esse
caso com requintada

mãe já. Nestes termos:
P. que A. está com
os documentos juntos,
T. Ernia se digue man-
dar expedir em favor
dos autores o compe-
tente mandado de
manutencão de posse,
afim de com elle se-
rem os autores man-
tidos em sua posse,
citando-se a União
Federal, na pessoa do
Sr. Dr. Procurador da
Republica, nesta Secção,
bem assim o Sr.
Manoel Francisco Fer-
reira Correia, Delegado
do 8.º Districto do Servi-
ço de Povoamento do
Solo, residentes nesta
Capital, e o Sr. Dr. Gre-
enhald, administra-
dor da Colônia Cruz
Nachado, sita no Mu-

Municípios de União da
Victoria, seus prepostos
e trabalhadores e quaes-
quer outras pessoas
que forem encontradas
no terreno acima
descripto e que n'elle
se acharem em con-
sequencia da turba-
ção, para não mais
praticarem nas men-
cionadas terras, acto
algun turbativo da
posse, sob pena de
multa de dez contos
de reis (10:000\$000) para
cada turbacão e mais
comminações de di-
reito, ficando desde
já citada a União
Federal, na pessoa
do referido procurador,
para ver-se-lhe pro-
põe a competente ac-
ção na primeira au-

audiência posterior à
citação e assignar se
che o prazo legal pa-
ra a defesa, sob pena
de revelia, sendo a
mencionada já afinal
condemnada a não
mais turbar a posse
dos autores e nas cus-
tas. Protesta-se por to-
do genero de provas
em direito admitti-
das. Protesta-se por
todo o genero de pro-
vas, inclusive visto-
ria e carta de inqui-
sição para Guarapua-
rã e União da Victo-
ria ou Porto do União.
E. E. R. Mce (com 10
documentos) (Sobre o
devido sello:) Curitiba,
13 de Dezembro de 1923.
Manoel de Oliveira
Franco = Despacho =

A. como pedem. C. 13
XII - 923 - C. Carvalho.

Nada mais se conti-
nha em ditas peti-
ções e respectivas des-
pachos, acunha trans-
criptos, em virtude do
que se passou o pre-
sente carta de inqui-
sição, com dilacão de
quarenta dias, com
o teor do qual depre-
co a V. M^{ce}, ou a quem
suas veres fizer e o cum-
primento desta haja
de pertencer, que sendo-
lhe esta apresentada,
a faça cumprir e
guardar, como n'ella
se contém e declara.

O em seu cumprimen-
to, e depois que V. M^{ce}
quizer n'ella o seu
cumpra-se, marcará
dia e hora para o effei-

efeito de serem ahí in-
quiridas as testemun-
has, que por parte dos
supplicantes forem a-
presentados, sobre os ar-
tigos da petição inicial,
nesta transcripta, es-
crevendo-se o que a
respeito disserem as di-
tas testemunhas; cuja
inquirição, concluída
na forma do estylo, se-
rá remittida com esta
a este meu Juizo, afin
de que, sendo junto aos
respectivos autos, se si-
gam os devidos termos.
Li. Juiz. assim cum-
prii, fará justiça as
partes e a mihi mer-
cê. Dada e passada
n'esta cidade de Cu-
rityba, aos 25 de Abril
de 1924. Eu Paul Mari-
dant, Escrivão, 'Que a subs-

Subscrição

J. Baptista Couto - Canavieiras

Emolumentos do M. Juiz:



Canavieiras, Juiz Titular



Canavieiras, Juiz Titular



10
Teixeira
48

EXMO. SNR. 1º SUPLENTE DO DR. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO PARANÁ.

Como requer, digno o dia 22 de corrente
es se horas da manhã na Sala dos au-
diências em minha Casa. Nomeis adjunto de
procurador da Republica ad-hoc Benjamin Gilloco
e escrivão Francisco Cardoso Teixeira. Em 20 de Maio
de 1924 Alvaro 1º Suplente do Jui Federal

Dizem Francisco de Santa Maria e sua
mulher D. Anna P. de Santa Maria, por seu advogado in-
fra assignado, que tendo sido despachada por V. Exa. a
carta de inquerição expedida pelo Exmo. Snr. Dr. Juiz
Federal deste Estado, para produção de prova testemu-
nhal na acção possessoria que os requerentes movem con-
tra a União, querem inquerir as testemunhas abaixo arrola-
das em dia e hora e lugar designados por V. Exa. com
a intimação do adjunto do Procurador da Republica.
Requerem mais a nomeação de um adjunto de Procurador
da Republica ad-hoc visto achar-se vago o referido car-
go. Pedem tambem a nomeação de um escrivão ad-hoc.

Guarapuava 20 de Maio de 1924
Francisco de Santa Maria
Advogado



RÓL DAS TESTEMUNHAS:-

- 1 - Cel. Eugenio Lopes Branco;
- 2 - Cel. Luiz Lustoza de Siqueira;
- 3 - Ernesto Ferreira Nunes;
- 4 - José Hilario dos Santos;
- 5 - Luiz Caillôt;
- 6 - Antenor Benetti;
- 7 - Rodrigo Antonio Pereira;



8 - Hygino Benetti;

9 - Major Gabriel Lopes Branco;

10 - Victorio Benetti;

Todos residentes nesta cidade.

Certifico por esta cidade intimar os
testemunhas Cel Eugenio Lopes Branco,
Cel Luiz Soutoza de Figueira, Ernesto Ferrei-
ra Nunes, Jose Hilario de Santos, Luiz
Caillot, Antonio Benetti, Rodrigo Anto-
nio Pereira, Hygino Benetti, Major Ga-
briel Lopes Branco, Victorio Benetti, pe-
lo inteiro teor do despacho attuo cons-
tante da peticao, por bem sciente pi-
caram e deu fe. em 20-5-924.

Circulas ad-hoc:

Francisco C. Teixeira

Certifico assim por intimar o Sr. Genja-
min Villaca, Promotor fiscal da Repu-
blica ad-hoc, pelo inteiro teor do despa-
cho attuo da peticao e deu fe. em 20/5/924.

Circulas ad-hoc:

Francisco C. Teixeira



Pela presente procuração de proprio punho
por um de nós feito e por ambos assigna-
dos, ficando em pleno vigor a procuração
por nós passada ao Sr. Dr. Manoel de
Oliveira Franco, salteiro, advogado, brasilei-
ro, residente em Curitiba, capital do Estado,
ao Sr. Dr. José Henry da Rocha, advogado,
casado, brasileiro, residente em Curitiba,
com poderes especiais e illimitados para
acompanhar a carta de inquirição de
testemunha, passada a nosso favor, pelo
Sr. Dr. Juiz Federal desta Seccão do Para-
ná, para os respectivos Supplentes do Juiz
Federal dos Comarcas de Foz de Iguaçu e União
de Victoria, na acção possessoria de sua
Fazenda "Concordia", sita hoje no Municipio
de União de Victoria deste Estado, que pro-
puzeram contra a União Federal, poder
do para esse fim assignar requerimentos
autos, termos, inquiris e averiguar teste-
munchas das de supozito quem e for, aggraver,
requerer avocamento de autos, oppellar de qual
quer despacho ou sentença, afinal das como
expresso todos os poderes e direitos for
permittedo para o cabal desempenho deste
mandato e de fora de seus limites e sub-
tabelas, esta em quem couber.

Juiz de Foz de Iguaçu, 10
de 16 de maio de 1924
Francisco de Paula
Anna P. de Santa Maria



Alexandre Cleo
Tabelião e official
do registro geral de hypotheca
Guarapuava - Paraná

Re-

Reconheço as firmas e
letra, do que dou fé.

Em todo o A. de verif.

Guarapava, 1.º Maio de 1924

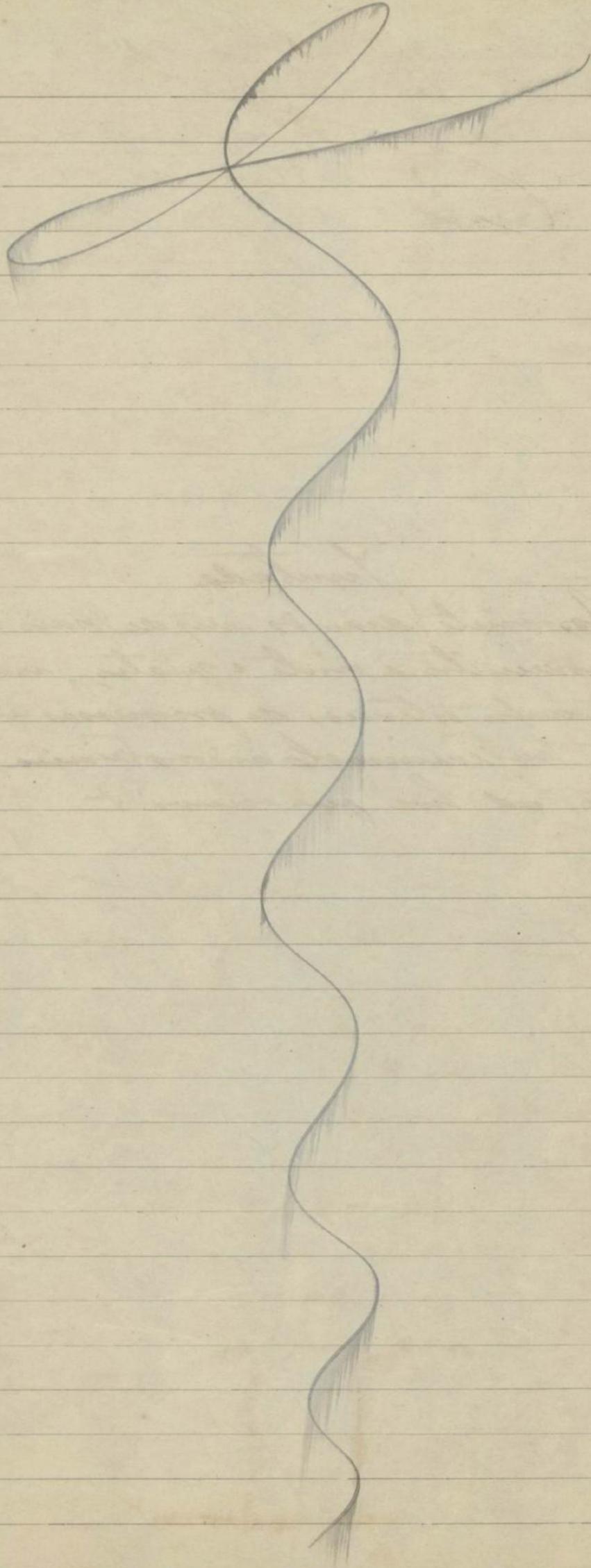
O Tabelião

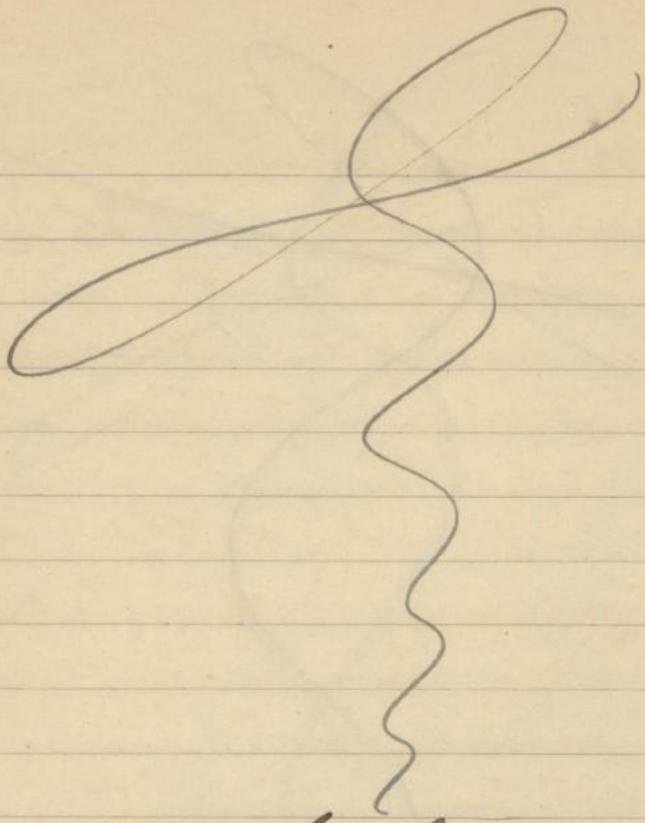


Alexandre Cleve



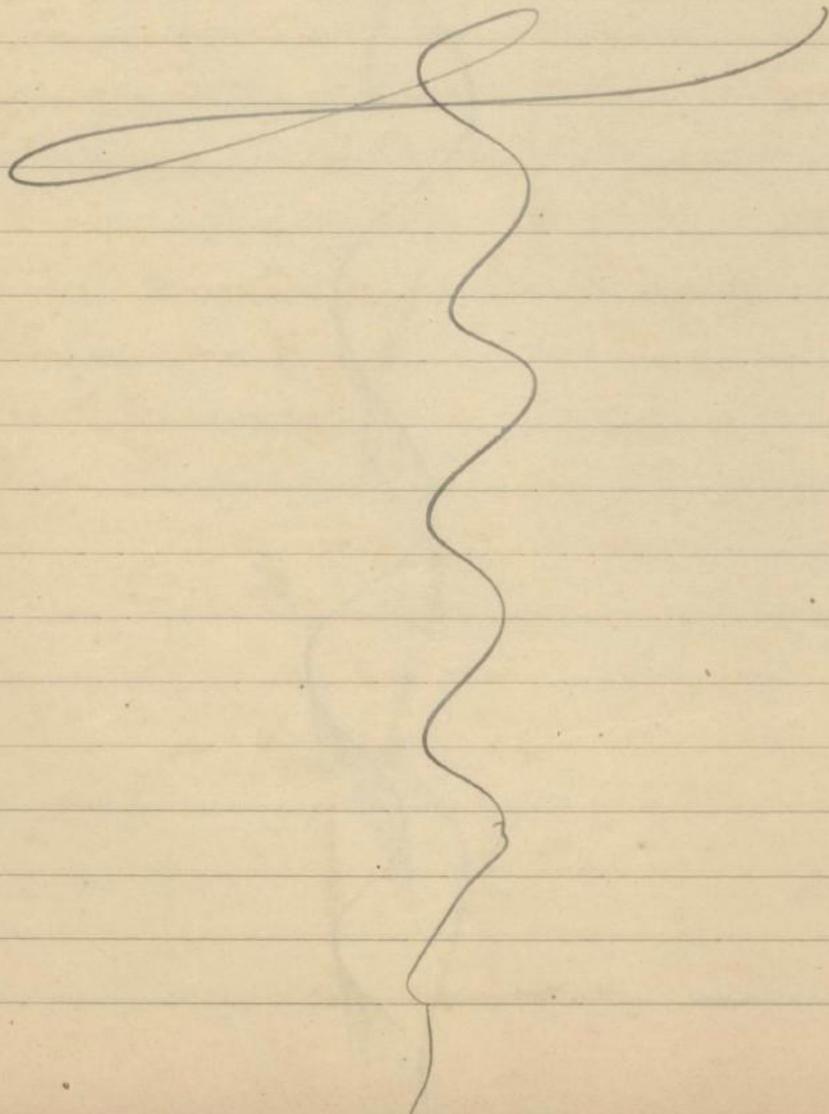
12
Pencil
50





Junta da

dos vinte dias do mes de Maio de mil
novecentos e vinte e quatro, junta-
tes entre os termos de promessas em ju-
ri. Centra-nos o lido do officio, envi-
ndo ad-hoc que se segue: +

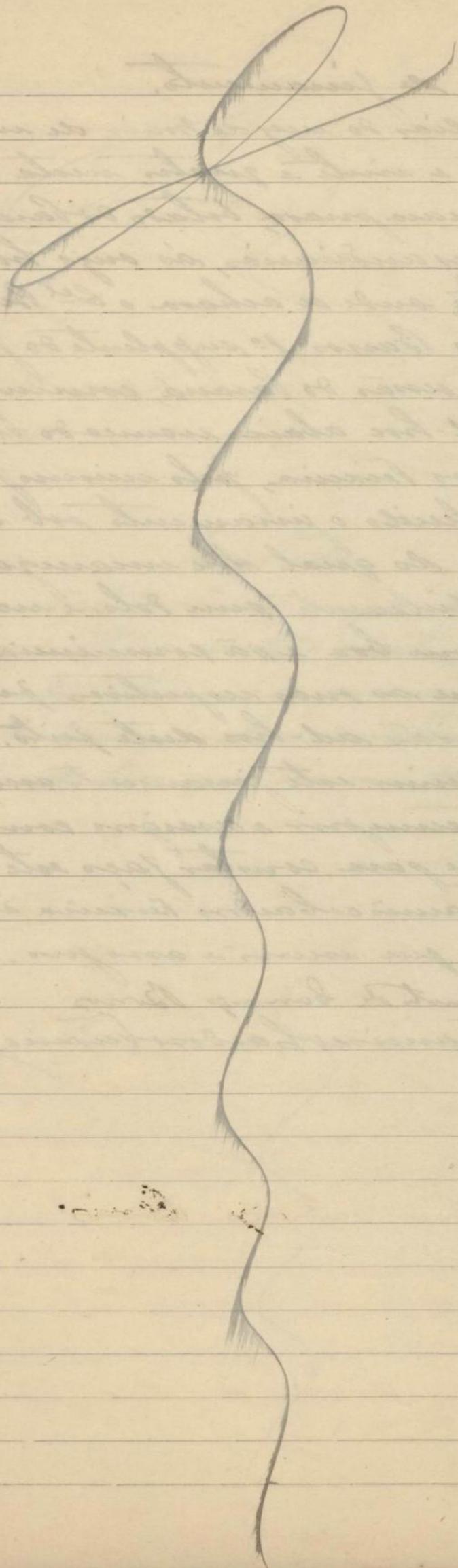


Tenno de juramento.

Nos vinte dias do meo de maio de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Guacaparã, Estado do Paraná, na sala das audiências, ás onze horas da manhã, onde se achava o Sr. Bento de Camargo Barros 1.º suplente do juiz Federal da sessão do Paraná, comungo escrivão ad-hoc abaixo nomeado Francisco Cardoso Teixeira, pelo mesmo juiz me foi deferido o juramento sob o cargo referido do qual d'he emargou de bem e fielmente sem dolo e sem malicia com boa e sã consciência de se cumprisse as suas respectivas funções de escrivão ad-hoc deste juizo. Recebido por mim este juramento assim o prometti cumprir e assigno com o juiz. Do que para contar faço este termo. Eu Francisco Cardoso Teixeira escrivão ad-hoc que assino e assigno.

Bento de Camargo Barros
Francisco Cardoso Teixeira.

1/12



8

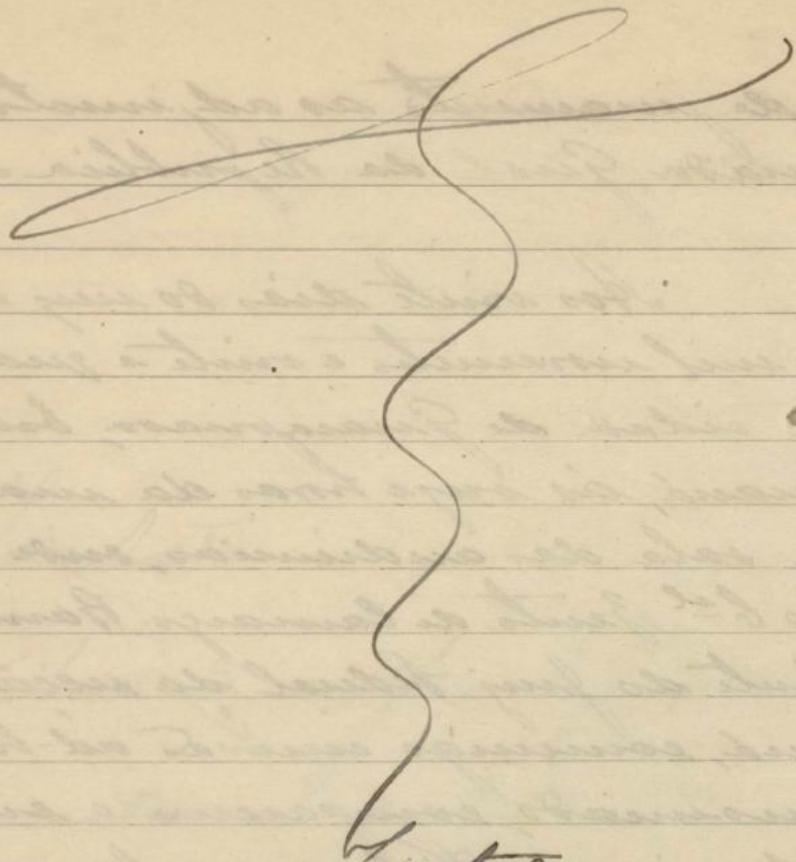
8

8

Termo de juramento ao adjuncto
do Procurador Gual da Republica ad-
hoc.

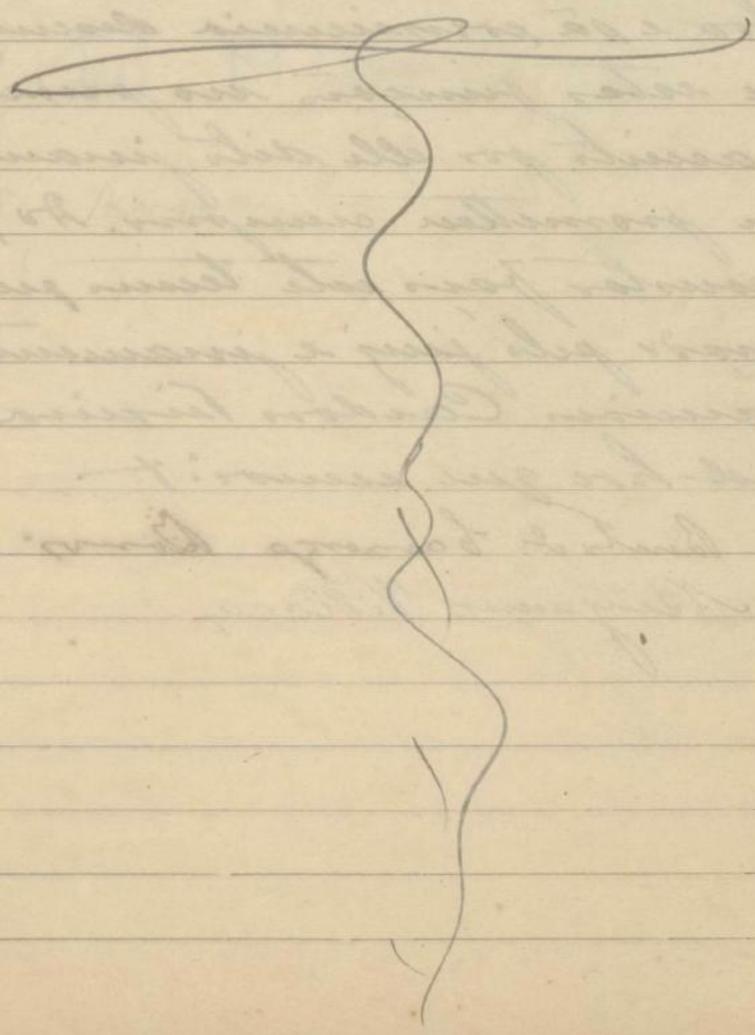
Aos vinte dias do mez de
Maio de mil novecentos e vinte e qua-
tro, nesta cidade de Guayaquero, Esta-
do do Parana, ás onze horas da ma-
nhã na sala das audiencias, onde se
achava o C.^{el} Bento de Camargo Barros,
1.^o suplente do juiz Federal da seccão
do Parana, e promotor publico ad-hoc
abaixo nomeado, compareceu o si-
ddão Benjamin Villaca e pelo mes-
mo juiz lhe foi deferido o juramen-
to para o cargo de adjuncto do Pro-
curador Gual da Republica ad-hoc,
sob cujo cargo lhe encaregou de bem
e fielmente sem dolo e sem malicia
com boa e sã consciencia desem-
nharse estas funções no presente
feito; accito por elle dito juramento
assim prometter cumprir. Do que
para constar foy este termo que vai
assignado pelo juiz e juramentado,
Benjamin Cardoso Trincão, escri-
vã ad-hoc que escrevi: +

Bento de Camargo Barros
Benjamin Villaca



Juntada

Por vinte e dois de Maio de mil no-
vcentos e vinte e quatro, juntos nos-
tes autos e termos de assentada e depoi-
mentos em frente. V. Francisco Cor-
doeiro, Juiz de Direito ad-hoc que assim é.



Assentada.

Nos vinte e dois dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na sala das audiencias em casa do 1.^o Supplente do Juiz Federal da sessão do Estado do Paraná, ás dez horas, onde se achava o respectivo 1.^o supplente do Juiz Federal Coronel Bento de Camargo Barros, commigo escrivão ad-hoc de seu cargo abaixo nomeado, presente o Dr. João Fleury da Rocha, advogado dos autores Francisco de Santa Maria e sua mulher e o adjuncto do Procurador Geral da Republica ad-hoc Benjamin Villaca, o Juiz mandou introduzir as testemunhas dadas em rol pelo advogado dos autores, as quaes foram interrogadas na forma da lei como abaixo se segue. Eu Francisco Cardoso Trixulya escrivão ad-hoc que escrevi esta assentada.

1.^a testemunha:

C.^o Eugenio Lopes Branco com setenta e um annos de idade, casado, fazendeiro, natural de Ponta Grossa deste Estado e residente no Districto de Palmeirinha desta Comarca, aos costumes disse nada, puzto o compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que souberse

21/10/02

e lhe fosse perguntado, e sendo inqu-
rido pelo advogado do autor sobre
o allegado a Jólha, disse: que sabe
de sciencia propria que os autores -
mantem por si e seus antecessores
posse mansa e pacifica na fazeu-
da "Concordia," ha mais de quarem-
ta annos, cuja posse os autores, hou-
veram por compra do C.^o Eugenio
de Santa Maria em quinze de Ju-
nho de mil novecentos e nove, de
uma parte da referida fazenda,
"Concordia," sita antigamente nes-
ta Comarca e hoje pertencente a Co-
marca da Uniao da Victoria, cuja
parte de terras tem as divisas celtas
e constam da referida escriptura
que se refere o item segundo da pe-
ticao transcripta desta carta de
inquiricao; que sabe que a fazeu-
da "Concordia" de propriedade dos
autores foi invadida pelo Director
da Colonia Cruz Machado e que a
localizacao dos Colonos na area per-
tencente aos autores esta sendo pra-
ticada depois da intimacao de man-
dado de manutencao de posse pas-
sado a favor dos autores; que sabe
que o Sr. Manuel Ferreira Correia in-
pector do povoamento, combinou com
os Sr.^s, digo, os autores, nomearem ca-
da uma das partes, um arbitro pa-
ra estudarem a questao in loco, com =

comprometendo-se a respeito o laudo
que fosse dado pelo perito; que sabe
que pelo autor foi nomeado o Sr.
Erasto Ferreira Nunes e por parte
do Sr. Manoel Correia foi nomeado o
Sr. Greenhalt; que sabe que o referido
estudo não foi feito por ter havido
ordem em contrario do Sr. Correia; sa-
bendo mais por eu vir dizer que o Sr.
Greenhalt declarou que não fazia
a vistoria apesar de reconhecer que
os terrenos questionados pertencem de
facto e de direito aos autores, cuja
prova é um facto incontestavel em
vista do que o arbitro dos autores
voltou depois de inspeccionar in-
loco o terreno e de verificar a posse
antiga real e effectiva; que sabe
que os autores mantêm aggregados
devidamente arranchados e com cul-
tura effectiva no referido terreno; que
sabe por eu vir dizer que o Sr. Correia
e o Sr. Greenhalt, director da Colonia
declaravam que os terrenos são do au-
tor, porém, como tinham colonos pa-
ra localizar e não havendo mais
terras na Colonia virariam as
terras dos autores e que estes depois
reclamariam de quem da Hevías
como intendessem; que sabe que
a posse dos autores nas terras em
questão sempre foi respeitada por
todos os vizinhos e confrontantes e

por outro; que sabe que a Colônia foi fundada em terras particulares pertencentes aos herdeiros e sucessores de João de Alencar e Franjo Luiz Daniel de Alencar,engenheiro de Santa Maria, Francisco José das Chagas e Joaquim - Inácio de Sá Ribas; que sabe que o Presidente do Estado em documento official declarou que as terras da Colônia não são devolutas porque haviam passado para domínios particulares, visto ter sido pago o imposto de transmissão antes da vigência da lei de mil oitocentos e cinquenta e quatro; que assim como foram espolhados os possuidores de terras da Colônia que também o director os porraamente espolhar os autores, desrespeitando acertadamente um mandado de manutenção de posse devidamente expedido; que sabe que a planta das terras ora questionadas foi levantada com pleno conhecimento do director da Colônia e Sr. Ferreira Correia, que nenhuma reclamação ou protesto fizeram. Dada a palavra ao Sr. adjunto do Procurador Geral da Republica ad-hoc, por este nada foi requerido e nem se queido. E por nada mais dizer e nem lhe ser requerido deu-se por findo este depoimento, que sendo lido e achado =

conforme assigna a testemunha,
fui e partes: Eu Francisco Cardoso
Teixeira, emiã ad-hoc que euvi:

- Ant. de Camargo Romo
- Eugenio Lopez Branco
- Jos. Denny de Leden
- Benjamin Villaca

2ª testemunha:

O^{el} Luiz Lustoja de Siqueira, com cir-
 cunscuta e cinco annos de idade, casa-
 do, fazeudico, natural e residente
 do Districto do Pinhão desta Comar-
 ca, dos costumes, disse nada, prestou
 o compromisso legal e prometteu-
 dizer a verdade do que souberse e
 lhe fosse perguntado, e sendo inque-
 rido pelo adrogado do autor sobre
 o allegado de folha, disse: que sa-
 be de sciencia propria que os auto-
 res mantem por si e seus antecesso-
 res posse mansa e pacifica na fa-
 zenda "Concordia" ha mais de qua-
 renta annos, cuja posse os autores
 trouxeram por compra do C^{el} Tenge-
 riro de Santa Maria em quinze de
 Junho de mil novecentos e nove, de
 uma parte da referida fazenda
 Concordia, sita antigamente nesta
 Comarca e hoje pertencente a Comar-
 ca da Villa da Victoria, cuja parte
 de terras tem as divisas certas e cons-
 tantes da referida escriptura que se

refere o item segundo da petição trans-
cripta nesta carta de inquirição; que
sabe que a fazenda Concordia de
propriedade dos autores foi invadi-
da pelo director da Colônia Cruz Ma-
chado e que a localisação dos colônos
na área pertencente aos autores está
sendo praticada depois da intimação
de um mandado de manutenção
passado a favor dos autores; que sa-
be que o Sr. Manoel Ferreira Correia
inspector do povoamento compareceu
com os autores nomeando cada uma
das partes um arbitro para estuda-
rem a questão in-loco, compromet-
tendo-se a respeitar o laudo que fo-
se dado pelo perito; que sabe que
pelos autores foi nomeado o Sr. Er-
nesto Ferreira Nunes e por parte do
Sr. Manoel Correia foi nomeado o
Sr. Greenhall; que sabe que o supri-
do estudo não foi feito por ter ha-
vido ordem em contrario do Sr. Cor-
reia; sabendo mais que o Sr. Greenhall
declara que não fazia a victoria
apesar de reconhecer que os terrenos
questionados pertencem de facto e
direito aos autores, cuja posse é um
facto incontestavel em vista do que
o arbitro dos autores em companhia
de Victorio Benetti, voltou depois de
inspeccionar in-loco o terreno e de
verificar a posse antiga real e effectiva;

que sabe que os autores mantêm aggre-
gado devidamente aranchados e com
cultura effectiva no referido terreno; -
que sabe por seus dijes que o D.^o Cor-
reia e o D.^o Greenhall, director da Colonia
declararam que os terrenos são dos au-
tores, porque, como tinham colunas para
localisar e não havendo mais terras
na Colonia invadiam as terras dos
autores e que estes depois que recla-
massem de quem intentassem; que
sabe que a posse dos autores nas terras
em questã sempre foi respeitada por
todos os vizinhos e confrontantes; que
sabe que a Colonia foi fundada em ter-
ras particulares pertencentes aos herdei-
ros e successores de Joã de Alencar e Brau-
jo, Luiz Daniel de Alencar, Luiz de Santa
Maria e outros; que sabe que o D.^o Presi-
dente do Estado em documento official
que, digo, declarou que as terras da Co-
lonia, não são devolutas, tinham pas-
sado para dominio particular por ter
sido pago o imposto de transmissão
antes da lei de mil oitocentos e cin-
conta e quatro; que sabe que a plan-
ta das terras ora questionada foi le-
vantada pelo agrimensor Ernesto Veu-
ros ha mais de seis annos, com ple-
no conhecimento do director da Colo-
nia e D.^o Ferreira Correia que nenhuma
reclamação ou protella fizeram; e que
sabe mais que o mandado de manum =

manutenção passado a favor do autor
em dezembro do anno passado foi des-
respeitado pelo director da Colúcia. Da-
da a palavra ao Sr. adjuncto do Procu-
rador Geral da Republica ad-hoc na-
da foi interrogado e nem respondido.
E por nada mais dizer e nem lhe ser
perguntado deu-se por findo este de-
fouimento, que sendo lido e achado
conforme assigna testemunha, juiz
e partes. Eu Trámino Cardoso Teixeira
escrivão ad-hoc que sou: &

Dante de Camargo Barros
Luiz Lustosa de Siqueira
"o Sr. ~~Trámino~~ De Rocha
Benjamin Villaca

3ª testemunha:

Ernesto Ferreira Nunes, com vinte e no-
ve annos de idade, solteiro, agrimen-
sor, natural de Pindamonogaba, neste Es-
tado e residente nesta cidade, ao es-
tremo, disse nada, perante o compro-
misso legal e prometteu dizer a au-
dade do que souber e lhe fosse pergun-
tado, e sendo interrogado pelo advogado
do autor sobre o allegado de folha, disse:
que sabe por ter pleno e real conheci-
mento, que os autores mantem por si
e seus antecessores, posse mansa e paci-
fica na fazenda "Concordia" ha annos
três annos e cuja posse os autores houve-
ram por compra do C.º Luiz de Santa

maia, em quinze de Junho de mil nove-
centos e nove, de uma parte da referida
fazenda da Concordia, sita primitiva-
mente neste municipio e hoje no de
União da Victoria, com as divisas se-
quintes: "começando proximo da barra
do arroyo dos Caueiros no Rio d'Arca
e dahi dividindo com o fazendeiro dos
Silveiros até o Rio Sant'Anna e por es-
te acima até procurar o Rio dos Coros
e dahi em linha recta a procurar um
marco e dahi a procurar uma Lomba,
e dessa a ~~uma~~ ~~do~~ arroyo dos Caueiros
aonde começou", que foi medido e de-
marcado ha mais de seis annos estas
confrontações pelo deposite e que tam-
bem nessa occasião levantou a respec-
tiva planta de accordo com o chefe da Co-
lônia de cultos e sem protesto de quem
quer que fosse; que em mey de Outubro
do anno passado foi designado e esco-
lhido pelos autores, como perito, para
proceder conjuntamente com o Sr
Greenhalt como representante do Sr
Delegado do Citado Districto do Servico
do povoamento do solo Manuel Ferrei-
ra Corueira, para verificação in-loco
das terras acima referidas da fazen-
da "Concordia" e examinar as linhas
de confrontações constantes da planta
e documentos acima mencionados, que
foi entregue ao deposite pelos autores
e que entre os dias dez e quinze mai;

em meos de Outubro já referido, trans-
portou-se para a sede da Colônia Cruz
Machado, e levou em sua companhia
o seu companheiro de serviço Victorio
Benetti que ficou no rio dos Coros na
referida fazenda da Concordia pertencente
aos autores, a sua esposa; que che-
gando na sede da Colônia Cruz Macha-
do compareceu em casa do Sr. Greenhall
director da Colônia e convidou para con-
juntamente proceder o exame dos do-
cumentos e visita in-loco das terras
acima já referidas pertencentes aos
autores; aconteceu que depois de três
dias de espera o Sr. Greenhall declarou-
lhe que não compareceria para fazer o
serviço visto já estar fazendo a ce-
nsumação de lotes dentro das terras
dos autores; que achava por isso inu-
til qualquer verificação e que não es-
tava disposto a perder serviço que es-
tava feito; em virtude dessa declaração
elle deponete por as terras pertencentes
aos autores e ali conjuntamente
com seu companheiro de serviço agri-
cultor Victorio Benetti depois de per-
correrem e verificarem as linhas e
confrontações, verificaram que a plan-
ta e documentos dos autores que forne-
ceram a elle deponete está levantada
de accordo com as confrontações e li-
nhas divisórias constantes da escrip-
tura de compra e venda outorgada =

aos autores pelos fallecidos Senguenis de Santa Maria acima referidos; disse mais que verificou ainda a planta da Colonia Cruz Machado que lhe foi apresentada pelo D^r Carlos Greenhalt, administrador da mesma Colonia que o referido terreno pertence aos referidos autores, verificando esta que tambem foi feita pelo referido D^r Carlos Greenhalt; disse mais que já no mes de Outubro do anno passado já o terreno pertencente aos autores estava sendo dividido em lotes sendo que os lotes ainda nessa época não se achavam occupados; disse que verificou junto com o seu companheiro Victorio Benetti, existirem aranchamentos e cultura de aggregados dos autores, provando a sua posse por muitos annos; que sabe mais que a Colonia foi fundada em terras particulares e não devolutas, tanto assim que o Governo do Estado em documento official declarou que as terras não são devolutas porque haviam passado para o dominio particular visto ter sido pago o imposto de transmissões antes da lei de vinte e cinco e quatorze, assim como foram espolhados os possuidores das terras da Colonia que o director do povoamento da Colonia espolhou os autores desuspeitando um mandado de manutenção de posse devidamente

expedido. Dada a palavra ao Sr. adjun-
to do Promotor Gual da Republica
ad-hoc foi feita as seguintes reper-
guntas, assim respondidas: Que foi
nomeado arbitro para verificacao das
terras acima referidas por accordo feito
entre o advogado dos autores Sr. Manuel
de Oliveira Franco e o Director do proce-
dimento do solo acima referido, e como
nada mais disse e nem lhe foi pergun-
tado, deu-se por findo este depoimento
que sendo lido e achado conforme as-
signa o Juiz, depozente e partes. Suframos
colaboros terceiros escriptos ad-hoc que
escrevi: +

Bento de Camargo Gomes

Escrivão de Termino

João de Souza Rocha
Benjamin Villaca

8^a testemunha:

José Hilario dos Santos, com sessenta
anos de idade, casado, proprietario,
natural e residente nesta cidade, aos
postumos disse nada, prestou o com-
promisso legal e promettere dizer a
verdade sobre o que souber e lhe for
se perguntado, e sendo interrogado pe-
lo advogado do autor sobre o allegado
de folhas disse: que sabe de sciencia pro-
pria que os autores até, digo, tem ha mais
de quarenta annos por si e seus anteces-
sors posse pacifica na fazenda "Concordia"

cujá posse os autores compraram do
P.^{al} Eugenio de Santa Maria em quinze
de Junho de mil novecentos e nove de
uma parte da referida fazenda Concor-
dia que era situada neste Municipio e
hoje no de Venias da Victoria, cuja parte
de terras tem divisas certas e constantes
da referida escriptura retta declarada
e que se refereem o item segundo da
peticao transcripta na carta de in-
quizaçãõ; que sabe que a fazenda Con-
cordia de propriedades dos autores foi in-
vadida pelo director da Colonia Cruz
Machado com a localisaçãõ de colunas
na area pertencente aos autores que es-
tã sendo praticada depois da intima-
çãõ do mandado de manutenção de pos-
se passado a favor dos autores; que sabe
que o D.^o Manuel Correia inspector do
povoamento combinou com os autores
para nomearem cada um das partes
peitos para estudarem a questãõ in-
loco, compromettendo-se a respeito
o laudo que fosse dado por estes; que
sabe que pelos autores foi nomeado
o agrimensor bruzista Fereira Neves
e por parte do D.^o Manuel Correia foi no-
meado o D.^o Carlos Greenhall; que sabe
que o referido estudo não foi feito por
ter havido ordem em contrario do D.^o Cor-
reia, sabendo mais que o D.^o Greenhall,
declarou que não fazia a victoria ape-
sar de reconhecer que as terras em ques-

questão pertencem de facto e de direito
aos autores, cuja posse é um facto in-
contestável; que em vista disso o arbi-
tro dos autores voltou depois de ins-
pecionar in-loco o terreno e de veri-
ficar a posse antiga real e efectiva dos au-
tores em ditas terras; que os autores man-
têm aggregados devidamente amanchados
e com suas respectivas culturas; que
soube mais que os ^{do} D^{os} Comia e Greenhall
directores da Colonia declararam que os
terrenos são dos autores por em como
tinham colonos para localizar e não
havendo mais terras na Colonia in-
vadiam as terras dos colonos, digo in-
vadiam as terras dos autores e que estes
depois reclamassem como intenderem;
que sabe que a posse dos autores nas
terras em questão foi respeitada por
todos os vizinhos e confrontantes e
por outros; que sabe que a Colonia
foi fundada em terras particulares
pertencentes aos herdeiros e sucessores
de João de Abreu, Luiz Cleve, Teuquís
de Santa Maria e outros e não em ter-
ras devolutas, tanto assim que o Presi-
dente do Estado em documento official
declarou que as terras da Colonia não
são devolutas porque haviam passado
para o dominio particular em virtude
de ter pago imposto de transmissão an-
tes de mil oitocentos e cinquenta e qua-
tro; que assim como foram espolhados

os possuidores das terras da Colonia que
o director do povoamento espolha os au-
tores, demerquitando com, digo, o manda-
do de manutencas se posse devidamente
te expedido; que a planta das terras ora
questionadas foi levantada com plenos
conhecimentos do director da Colonia
e Sr. Fereira Correia, que nenhuma recla-
macao ou protesto fizeram. Dada a
palavra aos tr. adjuntos do Promotor
Gral da Republica ad-hoc, por este
foi feita as repurguntas assim res-
pondidas: que sabe que foi nomeado
Ernesto Fereira Nunes como arbitro
dos autores por telegramma enviado
aos autores pelo advogado deste Sr.
Manuel de Oliveira Franco; que sabe
que a medicao das terras ora questio-
nadas foi medida e demarcada acer-
ca de seis annos mais ou menos pelo
agrimensor Ernesto Nunes. E como
nada mais disse e nem foi pergunta-
do deu-se por findo este depoimento
que depois de lido e achado conforme
assigna o juiz, testemunha e partes.
Leu transito. Caedros Fereira, es-
cricao ad-hoc que ocorreu. &

Bento de Camargo Barros
Jose Hilario dos Santos
João Ferraz da Rocha
Benjamin Villaca



5^a testemunha:

Fruy Baillot, com sessenta e cinco annos de idade, solteiro, proprietario, natural da Franca e residente nesta cidade, aos costumes disse nada, puz-
ton o compromisso legal e promet-
tu de dizer a verdade sobre o que sou-
ber e lhe fosse perguntado e sendo
inquirido pelo advogado do autor
sobre o allegado de folhas disse: que
sabe por ter plus conhecimento que
os autores por si e seus antecessores tem
pore mansa e pacifica na fazenda
Concordia ha mais de quarenta an-
nos e cuja parte os autores trouxeram
por compra de Lourenço de Santa Ma-
ria em quinze de Junho de mil setecen-
tas e nove de uma parte da
referida fazenda da Concordia situa-
da hoje no Municipio de Neuva
da Victoria e antes neste Municipio,
cuja parte de terra tem divisas, celtas
que constam da escritura retro de-
clarada; que sabe que a fazenda Con-
cordia de propriedade dos autores foi
invasida pelo director da Colonia
Cruz Machado com a localisação de
colonos na área pertencente aos au-
tores que esta sendo praticada de vez
de Junho do anno passado a esta
parte (depois de expedido mandado
de manutenção de posse a favor dos
autores); que sabe que o Sr. Correia

inspector do povoamento combinou -
com os autores nomearem cada uma
das partes um árbitro para estudar
sem a questão in-loco, compromet-
tendo-se a respitar o laudo que fos-
se dado pelos peritos; que sabe que
pelos autores foi nomeado o agri-
cultor Ernesto Nunes e por parte
do inspector do povoamento do solo
foi nomeado o administrador Dr.
Carlos Greenhelt; que sabe que o re-
feito estudo não foi feito por ter
havido ordem em contrario do Dr.
Correia; sabe mais que o Dr. Greenhelt
declararia que não fazia a vitória
apesar de reconhecer que os terrenos
questionados pertencem de facto e
de direito aos autores, cuja posse
é um facto incontestavel em vis-
ta do que o árbitro dos autores em
companhia do agricultor Victorio
Benuiti voltou depois de inspecções
in-loco o terrenos e de verificar a
posse antiga real e effectiva; que
os autores mantem aggregados de-
vidamente arrendados e com cul-
tura effectiva no referido terrenos;
que sabe que os Drs. Correia e Greenhelt
declararam que os terrenos dos
autores, por em, como tinham colmos
para localisar e não havendo mais
terrenos na Colonia rivadiana os ter-
renos dos autores e que estes depois =

que reclamarsem de quem da herança
ou de quem vitundessem; que sabe
que a posse dos authors nas terras em
questão sempre foi respitada por
toda os confrontantes; que a Colonia
foi fundada em terras particulares
pertencentes aos herdeiros e sucessores
de João de Alencar, Luiz Leive, Eu-
genio de Santa Maria e Outros; que
sabe que o Sr. Presidente do Estado
em documento official declarou
que as terras da Colonia nos seus
devolutas, tinham passado para o
dominio particular por ter sido pa-
go o imposto de transmissão au-
tes de mil oitocentos e cinquenta e
quatro; que sabe que a planta das
terras ora questionada, foi levau-
tada com plenos conhecimentos do
director da Colonia e do Sr. Ferreira Cor-
reia que nenhuma reclamação ou
protesto fizeram; e que sabe mais
que o mandado de manutenção pas-
sado a favor dos authors foi desres-
pitado pelo director dos Colonos. Da-
da a palavra ao Sr. adjunto do
Promotor fiscal da Justica, digo, da
Republica ad-hoc por este foi feita
a seguinte pergunta assim res-
pondida: que sabe que foi nomea-
do o aquinhado Ernesto Nunes arbi-
tro dos authors por accordo feito pelo
advogado dos authors Sr. Manoel de

Cliveia Frances, e o Sr. inspector do
procuramento do solo, e que sabe quan-
to mais de sciencia propria. E co-
mo nada mais disse e nem lhe
fosse perguntado de mais por fim
este depoimento que depois de lido
e achado conforme, assigna o juiz,
depoente e partes. Ten. Francisco Car-
doso Pereira escrivao ad-hoc que escreei:

Paulo de Camargo Bony
Luiz Gaillot.

João ~~Francisco~~ da Rocha
Benjamin Villaca

6.^a testemunha:

Antônio Gualti, com quarenta an-
nos de idade, casado, agricultor,
natural da Italia, residente em Im-
peratrizpolis, aos costumes disse na-
da, prestou o compromisso legal
e prometteu dizer a verdade do que
saberse lhe fosse perguntado, e
sendo inquirido pelo advogado do
outro sobre o allegado de folha, dis-
se: que sabe de sciencia propria que
os autos mantem por si e seus suc-
cissos, posse mansa e pacifica -
na fazenda Concordia ha mui-
tos annos, cuja posse os autos
houveram por compra de Eugenio
de Santa Maria, já fallecido, de
uma parte da referida fazenda
Concordia, sita antigamente nesta

Município e hoje na de Neves da
Victoria, cuja parte de terra tem di-
visas certas e constantes da scriptu-
ra passada em quinze de Junho
de mil novecentos e nove pelo re-
peido C.^o Santa Maria; que sabe
que a famosa Concordia de proprie-
dade dos autores foi invalidada pelo
actual administrador da Colonia
Cruz Machado D.^o Carlos Greenhall,
com a localizacao de colunas na
area pertencentes aos autores esta
sendo praticado depois da intima-
cao do mandado de manutencoes
passado a favor dos autores; que sabe
que o D.^o Delegado do povoamento do
solo deste Estado combinou com
os autores nomearem cada uma
das partes um arbitro para estuda-
rem a questao in-locis, compromet-
tendo-se a respitar o laudo que pos-
se dado pelos peritos; que sabe que
pelos autores foi nomeado agri-
cultor Ernesto Tenencia Neves e
por parte do delegado do povoamento
do solo foi nomeado o D.^o Carlos
Greenhall administrador da Colo-
nia Cruz Machado; que sabe que
mas foi feito o referido estudo por
ter havido ordem em contrario do
D.^o Delegado do povoamento; sabendo
mais que o D.^o Greenhall declara-
ra que mas fazia a victoria apesar

de reconhecer que os terrenos questiona-
dos pertencem de facto e de direito -
aos autores, cuja posse é um facto
incontestavel em vista do que o ar-
bitro dos autores voltou depois inspec-
cionar in-loco os terrenos e de verifi-
car a posse antiga real e efectiva;
que sabe que os autores mantem
agregados devidamente arancha-
dos com cultura efectiva nas mar-
guas do rio do Coros desde o tempo
que elle deppute servir na Colonia
Cruz Machado como ajudante da
commissã colonizadora deste Nu-
cleo e depois como seu chefe interi-
no; que sabe pelo D. Delegado, digo,
que sabe por ouvir dizer que o D. De-
legado do governo e o D. Greenhall
administrador da Colonia Cruz Macha-
do, declaravam que os terrenos são dos
autores, por em, como tinham colunas
para localisar e não havendo mais
terras na Colonia irradiam as ter-
ras dos autores e que estes depois que
reclamassem da União ou de quem
intendessem; que sabe que a posse dos
autores das terras em questão sem-
pre foram respeitadas por todos os con-
frontantes e vizinhos e pelo admi-
nistradores anteriores da Colonia Cruz
Machado desde a fundação do Nucleo
e no tempo que elle deppute servir
de chefe interino, sendo o pimento agora

6º

Sciencia escripta ad-hoc que successi: +

Bento de Camargo Barros

Antenor Zucchetti

José de Souza de Rocha
Benjamin Villaca

7^a testemunha:

Rodrigo Antonio Pereira, com sessenta e cinco annos de idade, casado, artista, natural de Curitiba e residente nesta cidade, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei promettera dizer a verdade do que souber se e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida pelo advogado dos autores sobre o allegado a folha disse: que sabe de sciencia propria que os autores mantem por si e seus antecessores - posse mansa e pacifica na fazenda Concordia ha mais de quarenta annos, cuja posse os autores houveram por compra do Cel. Eugenio de Santa Maria em quinze de Junho de mil novecentos e nove, de uma parte da referida fazenda Concordia sita anteriormente neste municipio e hoje nos de Henriques da Victoria, cuja parte de terra tem divisas estas a que se referem na escriptura retro declarada, e a do item segundo da peticao transcripta na carta de inquirição; que sabe que a fazenda Concordia de propriedade dos autores foi viradida =

pelo administrador da Colônia Cruz
Machado com a localizaçãõ de colô-
nos na área pertencente aos autores;
e isto está sendo praticado depois da
intimaçãõ do mandado de manum-
tençãõ de posse passado a favor dos
autores; que sabe que o inspector do
povoamento Dr. Manuel Correia con-
sultou com os autores nomearem
cada uma das partes um arbitro pa-
ra estudar a questãõ in- loco, com-
promittendo-se a respeitar o laudo
que fosse dado pelo perito; que sabe
que pelo autores foi nomeado o agri-
cultor Ernesto Nunes e por parte do
Dr. Manuel Correia foi nomeado o Dr.
Carlos Greenhall; que sabe que o refe-
rido estudo in- loco não foi feito
por seu ordem em contrario do Dr. Cor-
reia, sabendo mais por ouvir dizer
que o Dr. Greenhall declarou que não
fazia a vista a despeza de reconhecer
que os terrenos questionados pertencem
de facto e de direito aos autores, cuja
posse é um facto incontestavel, digo, incon-
testavel em vista do que o arbitro dos
autores voltou depois de inspecções
in- loco o terrenos e de verificar a pos-
se antiga real e effectiva; que sabe
que os autores mantem aggregados
veridicamente ananchados e com cul-
tura no referido terrenos e que sabe
por ouvir dizer que o Dr. Correia e Dr.

Greenhall, declararam que as terras sã
dos autores, porém, como tinham co-
loro para localizar e não havendo
mais terras na Colônia invadiam
as terras dos autores e que estes depois
reclamassem de quem da Venia -
como intentassem; que sabe que a
posse dos autores nas terras em ques-
tã sempre foi respeitada por todos os
vizinhos e confrontantes e por outros;
que sabe que a Colônia foi fundada
em terras particulares pertencentes
aos successores de Joã de Azevedo e Trau-
jo, Luiz Daniel Alves, Eugênio de Santa
Marta e outros; que sabe que o D.^o Presi-
dente do Estado em documento offi-
cial declarou que as terras da Colônia
nã sã devolutas por que haviam
passado para o dominio particular,
visto ter sido pago o imposto de trans-
missã antes da vigencia da lei de
mil oitocentos e cincoenta e quatro;
que assim como foram espolhados os
possuidores de terras da Colônia quer
tambem o Director do governo es-
polhar os autores desrespeitando acin-
tosamente um mandado de manun-
tença de posse devidamente expedido;
que sabe que a planta das terras ora
questionadas foi levantada com pleno
conhecimento do Director da Colônia
e do D.^o Conde Director do governo
que nenhuma reclamaçaõ ou protesto

fiscum. Dada a palavra ao Sr. adjuncto
do Procurador Gual da Republica ad-hoc,
por este nada foi perguntado e nem
requerido. E como nada mais disse e
nem lhe fosse perguntado, deu-se por
findo este depoimento, que depois de
lido e achado conforme, assigna o juiz,
de pouca e partes. Eu Francisco Cardoso
Teixeira, escrivão ad-hoc que escrevi.

Punto de Canção Porro
Rodrigo Antonio Pereira
João Fleury da Rocha
Benjamin Villaca

Certides:

Certifico que, por estar a hora adian-
tada foi adiada este processo de in-
quirição de testemunhas constante do
rel. apresentado pelo advogado do au-
tor, Sr. João Fleury da Rocha, para ama-
nhã, às dez horas; do que notifiquei
as partes Sr. João Fleury da Rocha e
Benjamin Villaca, para suas sciên-
cias e dou fe. Em 22-5-924

Escrivão ad-hoc:

Francisco Cardoso Teixeira

Junta da:

No vinte e três de maio do corrente anno,
junta estes autos o tenes de assentada
e depoimentos em junta. Eu Francisco
Cardoso Teixeira, escrivão ad-hoc que escrevi.

Assentada:

Aos vinte e três dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Guaraná, Estado do Paraná, na sala das audiencias, ás dez horas da manhã, onde se achava o respectivo promotor suppleto do Juiz Federal O. Bentes de Camargo Barros, com umigo escrivão ad-hoc de seu cargo - abaixo assinado, presente o Dr. João Fleury da Rocha advogado dos autores Francis de Santa Maria e sua mulher e o adjunto do Promotor Geral da Republica ad-hoc Sr. Benjamin Villaca, o Juiz mandou introduzir os testemunhas dadas em sol pelo advogado dos autores, as quaes foram continuadas a serem inquiridas, na forma da lei como abaixo se segue: Ben Francisco Cardoso Ferreira escrivão ad-hoc que nasceu nesta assentada.

8ª testemunha:

Hygino Benetti, com trinta e seis annos de idade, casado, agricultor, natural da Italia e residente em Ponta Grossa, deste Estado, dos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei promettera dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado e sendo inquirido pelo advogado dos autores sobre o allegado a folhas disse: que sabe por ter pleno conhecimento que os



autores por si e seus antecessores man-
têm por muitos annos posse mansa
e pacifica na fazenda Concordia cuja
posse os autores houveram por compra
de leguéis de Santa Maria na faz-
enda Concordia em quinze de Junho
de mil novecentos e nove, pertencente
hoje ao Municipio de Venias da Vi-
toria e anteriormente neste conformi-
as escripturas que já estiveram em suas
maos e que as confrontações e divi-
sões as que se referem a escriptura re-
tra aularada; que sabe que a fazenda
da Concordia de propriedade dos autores
foi invadida pelo administrador da Co-
lônia Cruz Machado, D. Carlos Greenhall
com a localisacaõ de colono na área
pertencente aos autores que sendo pra-
ticado depois da intimacaõ de um man-
dado de manutença passado a favor
dos autores; que sabe que o D. Delegado
do 8.º Districto do serviço do povoamento
do solo, combinou com os autores para
nomearem cada uma das partes ar-
bitros para estudarem a questão in
loco, com promettendo-se a respeito o
laudo dado por estes; que sabe que pelo
autores foi nomeado o agrimensor Br-
neste Nunes e por parte do D. Delegado
do sitio Districto do serviço do povo-
amento do solo D. Manuel Correia foi
nomeado o administrador da Colônia
Cruz Machado, D. Carlos Greenhall; que

sabe mais que o estudo in- loco não
foi feito por ter havido ordem em con-
trário do D. Comarca, sabendo mais que
o D. Carlos Greenbalt declarou que não
passa a historia apesar de reconhecer
que as terras em questão pertencem de
facto e de direito aos autores cuja posse
é um facto incontestavel que elle de-
poente conhece de visio visto já ter
exercido na commissão da fundação
do Nucleo Cruz Machado o cargo de au-
xiliar tecnico, que em vista disso
o arbitro dos autores voltou depois de
inspeccionar in- loco o terreno e de
verificar a posse antiga real e effec-
tiva dos autores em ditas terras; que
os autores sempre tem conservado ag-
regado devidamente aramados e
com cultura effectiva; que sabe mais
que os autores, digo, que os D. Allegado
do povoamento e administrador Car-
los Greenbalt declararam que os ter-
renos são dos autores, por em, como ti-
nham colonos para trabalhar e não
havendo mais terras na Colonia in-
vadiam as terras dos autores e que es-
tes reclamassem de posse intendes-
sem; que sabe que a posse dos autores
nas terras em questão foi sempre
por todos os vizinhos e confrontantes e
pelo depoente no tempo que exercen
como acima declarou as funções
de auxiliar tecnico da Colonia Cruz =

Machado; sabe que a Colonia Cruz Ma-
chado foi fundada em terras particula-
res pertencentes aos successores de João
de Alencar, Luiz Cleve, Eugenio de Santa
Maria e outros e mais em terras devolu-
tas, tanto assim que o Presidente do Es-
tado em documento official declarou
que as terras da Colonia não são devo-
lutas porque haviam passado para o
dominio particular em virtude de
ter pago o imposto de transmissão an-
tes de seiscentos e cinquenta e qua-
tro; assim como foram espolhados os
possuidores de terras da Colonia que
o D^e Delegado do povoamento espolhar
os autores denunciando acintosa-
mente o mandado de manutenção
de posse passado a favor dos autores;-
que a planta das terras questionadas
foi levantada com pleno conhecimento
do administrador da Colonia Cruz Ma-
chado e do D^e Delegado do oitavo Dis-
tricto do povoamento do solo, que ne-
nhum protesto fizeram. Dada a pa-
lavra ao Sr. adjuncto do Procurador
Gual da Republica ad-hoc, por este
foi feita as seguintes perguntas as-
sim respondidas: que esteve junta-
mente com o Sr. Antonio Benetti, este
como ajudante da Colonia Cruz Ma-
chado e o depoente como auxiliar tech-
nico no anno de seiscentos e treze;
que conhece todas as terras pertencentes

a Colonia Cruz Machado e que estas es-
tão deitas nos documentos pertencentes
aos primitivos possuidores Luiz Daniel
Blere e Joas de Abreu e Straujo e que tu-
do quanto depoz é de sciencia propria,
e como nada mais disse e nem lhe
fosse perguntado deu-se por juizo es-
te depoimento que depois de lido e achado
de conforme, assigna o juiz de ponte e
partes. Eu Francisco Cardoso Teixeira
escrivão ad-hoc que escrevi.

Bento de Barros Barros

Hygino Benetti

João de Souza da Rocha
Benjamin Villaca

9ª testemunha:

Gabriel Lopes Franco, com sessenta e
dois annos de idade, viuvo, proprietario,
natural da Palmeira deste Estado e resi-
dente em Curitiba deste Estado, aos
costumes disse nada, testemunha jura-
da na forma da lei, promettera dizer
a verdade do que soubesse e fosse per-
guntado, e sendo inquirido pelo advo-
gado dos autores sobre o allegado a folha,
disse: que sabe por ter real conhecimento
que os autores mantem por si e seus au-
tecessores posse mansa e pacifica na
fazenda Concordia, ha mais de quarenta
annos, cuja posse os autores houve-
ram por compra do C.º Eugenio de
Santa Maria em quinze de Junho

de usufructuário e nove, de uma parte
da referida fazenda Concordia sita au-
tiguamente neste Município e hoje em
de terras da Victoria, cuja parte tem as
divisas certas que se referem na escrip-
tura e do item segundo da petição trans-
cripta na carta de reivindicação; que
sabe que a fazenda Concordia de pro-
priedade dos autores, foi invadida pe-
lo Director da Colonia Luiz Machado,
e que a localizacao de colono, na area
pertencente aos autores está sendo pro-
ticada depois da intimação do man-
dato de manutenção de posse, passado
a favor dos autores; que sabe que o Dr.
Manoel Ferreira Correia, Inspector do Po-
voamento, combinou com os autores
nomearem cada uma das partes um
arbitro para estudar a questão in-
loco comprometendo-se a apresentar o
laudo apresentado pelos (pelos) peitos; que
sabe que pelos autores foi nomeado o Sr.
Eduardo Nunes e por parte do Dr. Manoel
Correia foi nomeado o Dr. Greenhall; que
sabe que o referido estudo in-loco não
foi feito por ter havido ordem em con-
traio do Dr. Correia, sabendo mais por ou-
vi dizer que o Dr. Greenhall declarava
que não fazia a vistoria apesar de re-
conhecer que os terrenos questionados
pertencem de facto e de direito aos au-
tores cuja posse é um facto incontes-
tavel em vista do que o arbitro dos au-

autors voltou depois de inspecções
in-loco o terreno e de verificação a posse
antiga real e effectiva; que sabe que
os autors mantêm aggregado devi-
damente arcaibados e com cultura
no referido terreno; que sabe por euvi
dizer que os D^{os} Cornia e Greenbalt di-
rectores da Colonia declararam que os
terrenos são dos autors, por euvi, como
tinham colono para localizar e não
havendo mais terras na Colonia in-
vadiam as terras dos autors e que es-
tes depois reclamaram de quem da
União como entenderem; que sabe
que a posse dos autors nas terras em
questão sempre foi reputada por to-
dos os vizinhos e confrontantes e outros;
que sabe que a Colonia foi fundada
em terras particulares pertencentes a
João de Albu, herdeiro de Luiz, Daniel
Blere, herdeiro de Santa Maria e su-
tos; que sabe que o Presidente do Estado
em documento official declarou que
as terras da Colonia não são devolutas
porque haviam passado para o domi-
nio particular visto ter sido pago o
imposto de transmissão antes de mil
oitocentos e cinquenta e quatro; que
assim como foram espolhados os
possuidores de terras da Colonia quer
tambem o Director do povoamento
espoliar os autors desreputando
acertadamente em mandados de

manutidas de posse devidamente es-
pedido; que sabe que a planta das ter-
ras ora questionadas, foi levantada
com plus conhecimento do Director
da Colonia e do A.º Funeira Conceia que
nenhum a reclamou, ou protesto fi-
zeram. Dada a palavra ao Sr. adjuncto
do Procurador fiscal da Republica ad-hoc
nada foi requerido nem perguntado.
E como nada mais disse e nem lhe
fosse perguntado deu-se por findo este
depoimento que depois de lido e achado
conforme, assigna o juiz, de presente e
partes. Eu Francisco Cardoso Funeira
escrivão ad-hoc que meus: r

Benito de Carvalho Bonny
Gabriel Lopes Branco
João Funeira de Godoy
Benjamin Villaca

10.º testemunha:

Victorio Benetti, com vinte e quatro
anos de idade, casado, agricultor,
natural de Curitiba e residente nes-
ta cidade, ao costume, disse nada,
testemunha jurada na forma da lei,
prometteu dizer a verdade sobre o que
soubere e fosse perguntado, e sendo in-
querido sobre o allegado de folhos, pelo
advogado do autor, disse: que sabe que
os authors tem posse mansa e pacifica
ha muitos annos na fazenda Concor-
dia e cuja posse os authors houveram

por compra do C^o Tenente de Santa
 Maria em quinze de Junho de mil
 novecentos e nove, de uma parte de
 dita fazenda Concordia, sita antiga-
 mente neste Municipio e hoje no se-
 nhoria da Victoria, com divisas e con-
 frontações certas que se referem a es-
 criptura retira e o item segundo da
 petição transcripta na carta de in-
 quisição de folhas; que sabe que foi
 medido e demarcado acerca de seis
 annos mais ou menos, estas confron-
 tações pelo seu companheiro de traba-
 lho Ernesto Ferreira Nunes, que tambem
 nessa occasião levantou a respectiva
 planta de accordo com o chefe da Colo-
 niã de entã e sem protesto ou recla-
 mação de quem quer que fosse; que
 sabe que em mey de Outubro do anno
 passado foi designado e escolhido pe-
 lo autor, como arbitro e referido
 seu companheiro Ernesto Nunes
 para este proceder conjunctamente
 com o administrador da Colonia Cruz
 Machado A. Carlos Greenhall como re-
 presentante do D^o delegado do sitio
 distincto do povoamento do solo Ma-
 ronal F. Concia para verificar in loco
 das mencionadas terras da Concordia
 e examinar as linhas de confronta-
 ções constantes da planta e documen-
 tos acima referidos que foi entregue
 ao alludido seu companheiro Ernesto

Nunes pelo autor e que entes dias
dez a quinze mais ou menos de Setu-
bro do anno passado, já referido, trans-
portaram-se para as terras acima re-
feridas, pertencentes aos autores ficando
elle deposite no Rio dos Coros e indo
a sidade da Colonia Cruz Machado, Er-
nesto Nunes, e depois de tres dias de
espera este voltou indo com elle de-
posite proceder o exame dos documen-
tos e vistoria in-loco das terras ora de-
mandadas, que percorreram e verificaa-
ram a linha e confrontações e viram
que a planta e documentos dos auto-
res que forneceram a Ernesto Nunes
está levantada de accordo com as con-
frontações e linhas divisorias cons-
tantes da referida escriptura de com-
pra e venda outorgada aos autores pe-
lo fallecido Benguio de Santa Maria,
acima referido; disse mais que seu
companheiro Ernesto Nunes lhe disse-
ra que chegando na sidade da Colonia
Cruz Machado, comparecera em casa do
D. Greenhall, Director da Colonia e con-
vidou-o para conjuntamente com
Ernesto Nunes procederem o exame
dos documentos e vistoria in-loco das
terras já referidas, pertencentes aos
autores; que Ernesto Nunes lhe dissera
mais que depois de tres dias de espera
o D. Greenhall lhe dulariam que não
compareceria para fazer o serviço visto

estas a demarcação de lotes dentro das
terras dos autores, que achava por isso
inútil qualquer verificação e que
não estava disposto a perder serviços
que estava feito; disse mais que
brevemente verificaria junto com o Dr. Car-
los Greenhall a planta da Colúmbia
Cruz Machado, visando que o referido
terreno pertence aos autores; disse mais
que no meiz de Outubro do anno pas-
sado já as terras dos autores estavam
sendo divididas em lotes, sendo que
ainda nessa epocha não se achavam
ocupados e que verificariam mais
com brevedade se existirem arau-
chamentos e cultura de aggregados
dos autores, provando assim a sua pos-
se por muitos annos; que sabe mais
que a Colúmbia foi fundada em ter-
ras particulares e não devolutas per-
tencentes aos successores de João de
Alencar, e Luiz d. Cleve e tanto assim
que o Governo do Estado em documen-
to official declarou que as terras não
são devolutas porque haviam passado
para dominio particular por ter sido
pago o imposto de transmissão antes
de seiscentos e quarenta e quatro;
assim como foram espolhados os pos-
suidores das terras da Colúmbia que
o Director do povoamento da Colúmbia
espolhar os autores desrespeitando
em mandado de manutenção de

prose devidamente expedido. Dado a
palavra ao Sr. adjuncto do Promotor
Gual da Republica ad-hoc, por este
nada foi requerido e nem repargunta-
do. E como nada mais disse e nem lhe
fosse perguntado, deu-se por findo es-
te depoimento que depois de lido e
achado conforme, assigna o Juy, de-
poente e partes. Teofranio Cardoso
Teixeira escrivão ad-hoc que escreei.

Bento de Camargo Barros

Victorio Benetti

1903 ~~Stênio de Rocha~~

Benjamin Villaca

Chy^{no}

Nos vinte e quatro de maio de mil no-
vcentos e vinte e quatro, faço estes autos
conclusos ao C.^o Bento de Camargo Barros,
1.^o suplente do Juy Federal. Teofranio
Cardoso Teixeira, escrivão ad-hoc que escreei.

Chy^{no} em 24-5-924.

Cartas, sellos e preparativos
remittidos a esta Cota de inq.
naes ao Sr. Sr. Juy Federal
d'isto recdo. Guapororo 24
de Maio de 1924

Bento de Camargo Barros

1.^o Suplente do Juy Federal.

Reci=

Recebimentos.

Com o mesmo dia, mey e annos retro
dilatados, jorau-me entegues estes
autos com o despacho retro. Entreguei
cobardos e feixico, escripta ad-hoc que
seu.

Conta:

No Sr. Juiz Supplente:

Frequencia testemunhas (10)	400.000	
Promessas (2)	40.000	<u>440.000</u>

No Sr. Promotor Gual ad-hoc:

Frequencia de testemunhas		<u>200.000</u>
---------------------------	--	----------------

No Sr. Escrivão ad-hoc:

Autuacao	1.000	
Certidões, not. (11)	44.000	
Termos (2)	4.000	
Assentada (2)	2.000	
Freq. testem ^{as} (10)	20.000	
Termos simples (5)	2.500	
Publci, d'js, Publicas (34)	2.720	<u>76.220</u>

Sellos de fls. 23 13.800

Summa R\$ 154.020

Importa a conta presente em cento e
cinquenta e quatro mil e vinte reis -
(154.020). Guayaquava 26 de Maio de 1924.

O escripto ad-hoc:

Francisco Teixeira

Guia:

Vai estes autos a Collectoria Federal des-
ta cidade, pagar o sellos de fls. na impor-
tancia de R\$ 13.800, na folha de sellos

adheivos. Guarapuava 26 de Maio
de 1924.

Quinnas ad-hoc:
Francisco C. Teixeira.

Verba n.º 1. R.º 133800.

Pagou treze mil e oitocentos reis de multa
por verba na falta de estampilhas.

Collectoria Federal de
Guarapuava, 26 de Maio de 1924.

Collector,

Quinnas. Pergunto Ribeiro e c.º
Eugênio Christ.



Remessa

Em no mesmo dia, me declaro supra
declarado jurando-me eu, digo, fazer
remessa destes autos ao Sr. Juiz Federal
do Juiz Federal desta cidade. Eu Fran-
cisco Cardoso Teixeira, Quinnas ad-
hoc que assino.

Remetido.

Data Dos 4 de Junho
1924, recebi estes au-
tos. Eu Francisco Ma-
rquinhos, Escrevente, e
assino.

Edm

Des de Junho
1924, faço estes au-
tos conclusivos no
Pm 19º Juiz Federal
Leuzimides Maria
vachas, Escripta
escrip. de Paul Paisant,
escrip. subsc.

Chas



P. 4 V. 924

Barcel

Data

No mesmo dia supra
recelei estes autos
Leuzimides Maria
vachas, Escripta
escrip. de Paul Paisant,
escrip. subsc.

70
11
Journals

Oct 5 September 1924.

presented a petition on

front - ~~Leah Ann~~

and ~~Marion~~

Esmeralda, a sister

of Paul Plarant, es.

and ~~suber~~

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,
Raul M. dos Santos

Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *Raul M. dos Santos* Escrivão, escrevi.

Clz

Julgo perempto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931. Intime-se, registre-se e archive-se.

Curitiba, 24 de julho de 1931

Ass. Maria de Oliveira Penteado

Aos *14* dias do mez de *Julho* de *1931*
me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço esta termo. — Eu, *Raul M. dos Santos*

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 24 de Junho de 1831

O Escrivão:

P. Ant. M. Assant

Certifico que neste processo
o pr. Manuel de Oliveira Franco
adoptado em virtude do testamento
e o pr. Procurador Secular,
por todo o conteúdo da sentença
de fls. 74; dou fé

Em, 10 de agosto 1831

O Escrivão
P. Ant. M. Assant



1923
58 a 7.3-

Prun

202